EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 15/2026 | **PROCESSO TCE N° 16881/2026-7**
COMPRAS.GOV Nº 144/2026 | **UASG: 925467**
ACESSO EDITAL:
https://pncp.gov.br/app/editais

Objeto

Contratação de serviço de licenciamento de software, mediante subscrição anual de licença de uso de Plataforma Corporativa de Gerenciamento de Repositório de Artefatos e Imagens de Software, em modelo autogerenciado (*self-hosted / on-premises*), com suporte técnico especializado prestado diretamente pelo fabricante em regime ininterrupto e com direito a todas as atualizações de versão durante a vigência contratual, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Valor estimado

R$ 462.152,30 (quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

Data da Sessão Pública e Provedor do Pregão

Dia **1º/12/2026** às **10h** (horário de Brasília) - **Portal Compras.gov.br** (www.gov.br/compras)

Registro de Preços?	Garantia de Execução?	Garantia da Proposta	Regime de Execução	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
Não	Sim	Não	Empreitada por Preço Global	Aberto - Lances (Intervalo Mínimo de 0,01%)	Menor Preço

Documentos de Habilitação*

Requisitos Básicos:
SICAF ou documentos equivalentes que atendam a todas as exigências de habilitação

Requisitos Específicos:
Qualificação Econômico-Financeira

Nos termos do **item 8.7.3** do Anexo I deste Edital.

Qualificação Técnica:

Nos termos do **item 8.7.4** do Anexo I deste Edital.

* Os detalhamentos dos documentos/requisitos de habilitação devem ser consultados no item 8.7 do Anexo I deste Edital.

Vistoria?	Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Prova de Conceito?
Não	Não	Não	Não

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 3 horas após a convocação realizada pelo Agente de Contratação

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Até dia 26/11/2026 às 23:59h no endereço eletrônico (e-mail: cpc@tce.ce.gov.br) ou até as 17h para protocolo no endereço Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE.

Contato/Dúvidas:

Telefone (85) 3125-8342: para dúvidas de caráter técnico;
Telefone (85) 3125-8406: para dúvidas relacionadas ao procedimento licitatório;
E-mail: cpc@tce.ce.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 15/2026
COMPRAS.GOV Nº 144/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por intermédio deste Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 715/2024, publicada em 19 de setembro de 2024, prorrogada pela Portaria nº 1233/2025, publicada em 29 de dezembro de 2025, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS:

1.1 O PROCESSO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVOS: I - *assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;* ***II -*** *assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;* ***III -*** *evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e;* ***IV -*** *incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável,* ***OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS*** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

2. DO OBJETO: Aquisição de subscrição anual de licença de uso de Plataforma Corporativa de Gerenciamento de Repositório de Artefatos e Imagens de Software, em modelo autogerenciado (*self-hosted / on-premises*), com suporte técnico especializado prestado diretamente pelo fabricante em regime ininterrupto e com direito a todas as atualizações de versão durante a vigência contratual, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

4. DA CONVOCAÇÃO (DAS DATAS, HORÁRIOS E DO ENDEREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO):

4.1. ENDEREÇO ELETRÔNICO DA LICITAÇÃO: www.gov.br/compras

4.2. CÓDIGO UASG: 925467

4.3. ACESSO AO EDITAL: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA do TCE/CE: https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/consulta-licitacoes

4.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 1º/12/2026 às 10h.

4.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

4.6. O Setor de Contratação do TCE/CE atende pelo telefone de nº (85) 3125-8350 e pelo e-mail: cpc@tce.ce.gov.br.

4.7. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada conforme aviso no provedor do certame.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. Os serviços objeto desta licitação são estimados em R$ 462.152,30 (quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta centavos), conforme mapa de preços anexo ao processo.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Os critérios de participação serão os previstos nos **itens 8.6.1 ao 8.6.6** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

7. DA VISTORIA

7.1. Não há previsão de vistoria.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não há previsão do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços para o objeto da presente licitação.

9. DA PROPOSTA

9.1. Na presente licitação, fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

9.2.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário (R$)**, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto.

9.2.2. O **valor máximo** a ser aceito, após concluída todas as etapas do Pregão, é o previsto no **item 10.1** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

9.3. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

9.4. A licitante declarará, ainda, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

9.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.6. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

9.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.8. Quando do cadastramento da proposta, encaminhada exclusivamente por meio do sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo.

9.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos da fase de envio de lances.

9.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance
11.2. O modo de disputa adotado será o "**ABERTO**", conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME nº 73/2022.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.3.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.

11.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.1 Só haverá empate entre propostas iguais se não seguidas de lances.

11.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

11.11. O sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente após encerrada essa etapa e, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.

11.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado para que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado, bem como os documentos complementares previstos no **item 8.8** do Anexo I deste Edital.

11.12.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da data de abertura do certame, em sede de diligência, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, não constitui apresentação de novos documentos nos termos do entendimento proferido no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

11.12.2. A prorrogação poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou de ofício, a critério do agente de contratação quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

11.13. O não envio dos documentos no prazo estabelecido pelo agente de contratação, sem justificativa aceita, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação da licitante e consequente desclassificação de sua proposta, e na ocorrência da infração constante do Inciso IV do Art. 155 da Lei n º 14.133/2021 com as sanções previstas nos incisos II (multa) e III (impedimento de licitar e contratar) do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao SICAF e a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do (TCU Certidões APF) disponível no link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

12.2. É responsabilidade do licitante garantir a precisão de seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo corrigir ou alterar registros imediatamente ao identificar inconsistências ou desatualizações (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). A não observância do item anterior pode resultar em desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.3.1. Contiver vícios insanáveis;

12.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I (Termo de Referência);

12.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

12.3.3.1. No caso dos preços presumidamente inexequíveis a exequibilidade terá que ser demonstrada nos termos dos Art. 33 e 34 da IN nº 73/2022.

12.3.4. Não apresentar a documentação comprobatória do vínculo exigido no item 8.8 do Termo de Referência ou apresentá-la em desacordo com os requisitos estabelecidos, ressalvada a possibilidade de realização de diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados e para apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

12.5. A proposta de preços poderá ser ajustada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13. DA AMOSTRA/EXAME DE CONFORMIDADE/PROVA DE CONCEITO

13.1. Não há previsão de solicitação de amostras, ou outros testes de interesse da Administração, dadas as características da contratação.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante classificada em primeiro lugar, cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, nos termos do **item 8.7** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

14.2. A habilitação será verificada, preferencialmente, por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

14.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.2.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, caso não estejam contemplados no Sicaf, bem como a declaração que não emprega menores nos termos do artigo 7°, XXXIII, da CF, além de condições adicionais, eventualmente requisitadas, como a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, deverão ser enviados por meio do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

14.2.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de **até 3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

14.2.2.2. Em se tratando de empresa(s) estrangeira(s) serão adotados os preceitos constantes da IN nº 10/2020.

14.3. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

14.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão.

14.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado os prazos dispostos neste edital.

15. DOS RECURSOS

15.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16. DAS PENALIDADES

16.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, nos termos do **item 6.4** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante do **item 11.1** do Anexo I deste Edital.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta licitação, conforme disposto no **item 5.5** do Anexo I deste Edital.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições, o percentual, o prazo e as demais disposições estabelecidas no **item 6.5** do Anexo I deste Edital.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico cpc@tce.ce.gov.br.

20.1.1. Se realizadas por meio eletrônico, até as 23h59min da data limite fixada, ou até as 17h dessa mesma data, se realizada de forma protocolar nas dependências do TCE/CE no endereço, Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem acima, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

20.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora.

21.2. A adjudicação e homologação desta licitação competem a autoridade competente ou pessoa designada do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para tal função.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e se balizem pelos objetivos e princípios que regem as contratações públicas elencados no item 1 do presente edital.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e busquem satisfazer o interesse público primário.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23. DOS ANEXOS

23.1. À entrega do objeto, às condições de pagamento, as obrigações do contratado e contratante e demais condições encontram-se previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

23.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.2.1. ANEXO I - Termo de Referência

23.2.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

23.2.3. ANEXO III – Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor

23.2.4. ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta

Fortaleza, 13 de novembro de 2026.

Alonso Lessa de Santana
Agente de Contratação

EQUIPE DE APOIO:

José Ricardo Moreira Dias

Brenno Meneses Lima

Marcos Murilo Timbó Batista Edmundo Monte Cavalcante

Francisco das Chagas Evangelista

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
Processo Administrativo nº 16881/2026-7
Licitação - Pregão Eletrônico

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea a)*

1.1. Descrição do Objeto

1.1.1. Contratação de serviço de licenciamento de software, mediante subscrição anual de licença de uso de Plataforma Corporativa de Gerenciamento de Repositório de Artefatos e Imagens de Software, em modelo autogerenciado (*self-hosted / on-premises*), com suporte técnico especializado prestado diretamente pelo fabricante em regime ininterrupto e com direito a todas as atualizações de versão durante a vigência contratual, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	CATSER	Métrica	Qtde.
1	Serviço de licenciamento de software, mediante subscrição anual de licença de uso da plataforma JFrog Artifactory Enterprise X Edition — On Premise, por 12 (doze) meses, para usuários ilimitados, incluindo o suporte técnico 24x7 do fabricante e as atualizações de versão.	27502	Subscrição	1

1.1.2. O objeto é composto por item único, de natureza indivisível, cuja adjudicação e cujo julgamento dar-se-ão de forma global, nos termos do item 8.4 deste Termo de Referência.

1.1.3. A subscrição contratada não impõe limitação de quantidade de usuários nomeados (assentos), de volume de artefatos armazenados ou de número de requisições HTTP por período, na forma exigida no item 4.7 deste Termo de Referência.

1.2. Dos Prazos

1.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 14 (catorze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.1.1. O prazo previsto no subitem 1.2.1 compreende os prazos de emissão da Nota de Empenho, de entrega e ativação da subscrição, de recebimento provisório e definitivo, de eventual saneamento de não conformidades, os 12 (doze) meses de cobertura previstos no subitem 1.2.2 e o cumprimento das obrigações de encerramento previstas no item 5.7.

1.2.1.2. Todas as obrigações da CONTRATADA relativas ao suporte técnico, às atualizações de versão e aos níveis de serviço permanecerão exigíveis durante a integralidade do prazo de cobertura da subscrição.

1.2.1.3. Caso ocorram atrasos na emissão da Nota de Empenho, na entrega, na ativação da subscrição ou nas demais etapas de execução que comprometam o cumprimento integral dos 12 (doze) meses de cobertura dentro da vigência contratual, a Administração deverá promover, antes do término da vigência, sua adequação pelo período necessário à conclusão das obrigações contratuais, mediante justificativa e formalização do instrumento cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso imputável à CONTRATADA.

1.2.2. Prazo de cobertura da subscrição: corresponde a 12 (doze) meses ininterruptos de disponibilização da licença do Item 1, contados da data da efetiva ativação da subscrição junto ao fabricante, comprovada na forma do subitem 5.1.1.3.

1.2.3. Prazo de entrega: até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, conforme o calendário de entregas do subitem 5.1.1.2.

1.2.4. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a vigência contratual ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da referida Lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, e mediante manifestação expressa de interesse desta.

1.2.4.1. Cada prorrogação compreenderá novo período de 12 (doze) meses de cobertura da subscrição, iniciado imediatamente após o término da cobertura anterior, sem interrupção da fruição da licença, do suporte técnico e das atualizações de versão.

1.2.5. Regime de execução: empreitada por preço global, adotada por analogia à definição do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de licenciamento de software, com suporte técnico e atualizações, contratado por preço certo e total, em item único, com entrega única da subscrição e pagamento em parcela única, sem prejuízo das obrigações exigíveis durante todo o prazo de cobertura.

1.2.6. Forma de execução: disponibilização integral da subscrição, na forma do item 8.5 deste Termo de Referência.

1.3. Da Indicação de Fabricante, Marca e Modelo

1.3.1. A indicação expressa da marca e do modelo JFrog Artifactory Enterprise X Edition fundamenta-se no art. 41, inciso I, alíneas “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a análise de mercado conduzida na fase preparatória demonstrou a inviabilidade de atendimento pleno das necessidades institucionais por produtos de outras marcas.

1.3.2. Os elementos técnicos que sustentam a indicação, apurados na fase preparatória e reproduzidos como requisitos obrigatórios no item 4 deste Termo de Referência, são os seguintes:

a) arquitetura de armazenamento baseada em deduplicação física nativa por checksum, que grava uma única vez em disco arquivos e camadas idênticas, característica determinante para este Tribunal em razão de o ecossistema de contêineres representar 97,68% (noventa e sete inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) da massa de dados estimada do órgão;

b) modelo de licenciamento elástico por instância, sem imposição de teto contratual de componentes armazenados, de requisições HTTP por mês ou de bloqueio automático por taxa (*rate limiting*), condição indispensável diante do consumo médio mensal de 394.861 (trezentas e noventa e quatro mil, oitocentas e sessenta e uma) requisições já registrado neste Tribunal, com picos diários superiores a 60.000 (sessenta mil) chamadas;

c) ausência de limitação contratual de quantidade de usuários (assentos), o que preserva a expansão do quadro técnico sem novo desembolso;

d) suporte técnico corporativo em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com Acordo de Níveis de Serviço prestado diretamente pelo fabricante da solução;

e) ferramental nativo de automação e auditoria composto pela interface de linha de comando oficial (JFrog CLI) e pela linguagem de consulta de artefatos (*Artifactory Query Language* — AQL); e

f) suporte nativo a repositórios e ativos de Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina, a formatos OCI avançados e a WebAssembly (WASM), o que mitiga o risco de obsolescência precoce da infraestrutura.

1.3.3. A indicação de marca não configura restrição indevida à competitividade do certame, haja vista que o licenciamento da referida fabricante é comercializado no território nacional por pluralidade de empresas parceiras autorizadas, o que pode ser conferido no localizador de parceiros do fabricante, disponível em: https://partnerfinder.jfrog.com/.

1.3.4. A indicação de marca, prevista neste item, não se confunde com exigência de canal de revenda: a comprovação de vínculo oficial com o fabricante é tratada, exclusivamente, como requisito de aceitabilidade da proposta, exigível do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma do item 8.8 deste Termo de Referência.

1.4. Do Registro do Planejamento da Contratação

O projeto em questão consta no Plano Anual de Contratações (PCA) do TCE Ceará, especificamente no ID 135, sendo incluída na proposta orçamentária para o ano de 2026, com ajuste de valor aplicado em posterior revisão deste PCA. O registro do PCA pode ser consultado no sítio eletrônico oficial deste Tribunal, no endereço https://www.tce.ce.gov.br/pca/plano-de-contratacoes-anual-pca#2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea b)*

2.1. Da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, no uso de suas funções regimentais voltadas para o atendimento das demandas de TI deste Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, possui, dentre suas competências, "propor e executar ações de modernização e automação dos macroprocessos do Tribunal", com foco na transformação digital como pilar para a oferta de serviços de qualidade para a sociedade e o jurisdicionado.

A Diretoria de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas, área integrante da Secretaria de Tecnologia da Informação do TCE Ceará e unidade demandante desta aquisição, possui várias competências institucionais (https://www.tce.ce.gov.br/institucional/estrutura-organizacional/30-rh/institucional/estrutura-organizacional/3857-diretoria-de-sistemas), sendo que as listadas a seguir se identificam e se correspondem com esta demanda.

- Prover soluções de TI por meio do desenvolvimento, sustentação e evolução de sistemas de informação e demais aplicativos definidos pela Secretaria;
- Controlar a qualidade e a segurança dos sistemas de informação, sejam construídos ou adquiridos;
- Estabelecer e gerenciar o uso de padrões e metodologias de trabalho no desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação;
- Prospectar, avaliar e propor a adoção de soluções tecnológicas;
- Elaborar arquiteturas, protótipos, laboratórios e ensaios das soluções propostas;
- Levantar e especificar requisitos de software, seja para construção interna, seja para contratação;
- Elaborar e manter arquitetura de software e a modelagem de sistemas de informação;
- Desenvolver e manter softwares seguindo os processos, metodologias e padrões vigentes, utilizando as ferramentas definidas e aplicando boas práticas de engenharia de software;
- Controlar as versões dos softwares e manter em repositório controlado os programas-fonte, manuais e demais artefatos e objetos dos sistemas de informação, sejam construídos internamente ou contratados;
- Manter os sistemas de informação quanto a correções e incremento de novas funcionalidades e recursos, visando a otimização, a maior eficiência e a melhor qualidade desses sistemas;
- Elaborar rotinas de importação, exportação e integração de dados, sistemas e informações.

A Diretoria de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas – D2S2 é a área responsável pela implantação e manutenção de grande parte dos sistemas e aplicativos usados pelas diversas

áreas deste Tribunal. Essa Diretoria tem suas entregas pautadas na eficiência, desempenho, segurança e qualidade de seus produtos, exigindo a utilização de softwares voltados para o melhor gerenciamento, produtividade e tempestividade dessas entregas, a fim de cumprir as metas estabelecidas junto às áreas demandantes do TCE/CE.

Por gerenciar as soluções tecnológicas utilizadas neste Tribunal de Contas, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) — por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas, unidade responsável direta pela engenharia e pelo ciclo de vida dos softwares do órgão — possui a missão institucional de garantir a máxima segurança, integridade e imutabilidade de todo o código-fonte, gerenciamento de repositório de imagens e artefatos de software produzidos, homologados e executados na instituição.

Nesse cenário, a necessidade de uma Plataforma Corporativa de Gerenciamento de Repositório de Artefatos e Imagens vai muito além de uma conveniência técnica para as equipes de desenvolvimento; trata-se de um mecanismo indispensável de Governança, Segurança Cibernética e Continuidade de Negócio, justificado pelos seguintes fatores críticos:

Rastreabilidade e Auditoria Interna (Fonte Única da Verdade): O gerenciador de artefatos atua como um cofre imutável para os componentes de software prontos. Ele garante que o sistema que está rodando em produção seja exatamente aquele que foi testado, homologado e auditado, impedindo alterações não autorizadas ou injeções de códigos maliciosos nas esteiras de publicação (deploy).

Segurança de Código de Terceiros (Firewall de Componentes): O desenvolvimento de software moderno frequentemente integra bibliotecas públicas e de código aberto (open-source) baixadas da internet. Para um órgão público, o consumo direto desses arquivos sem uma barreira de proteção representa um risco, visto que bibliotecas públicas podem conter vulnerabilidades. A ferramenta pretendida funciona como uma barreira ativa (Firewall), inspecionando e bloqueando automaticamente componentes que contenham falhas de segurança conhecidas antes que eles entrem na infraestrutura do TCE/CE.

Soberania Tecnológica e Autonomia Operacional: Depender de conexões externas à internet e de repositórios públicos globais para construir e atualizar os sistemas do Tribunal gera uma vulnerabilidade operacional. Se um repositório público internacional ficar indisponível, as atualizações urgentes de correção de erros dos sistemas do Tribunal seriam interrompidas. O gerenciador de artefatos cria uma camada local de cache, garantindo que o TCE/CE possua total autonomia para manter, corrigir e evoluir seus sistemas a qualquer momento, independentemente de fatores externos.

Nesse contexto, a aquisição de uma solução de nível corporativo configura-se como uma medida de salvaguarda institucional fundamental. Ao mitigar riscos de segurança e garantir a continuidade dos serviços, a iniciativa alinha-se aos princípios da eficiência e do interesse público, blindando o ecossistema digital do Tribunal contra incidentes cibernéticos e paralisações que poderiam comprometer a celeridade do controle externo e a transparência pública no Estado do Ceará.

Após análise da Diretoria de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas, ficou evidente a necessidade de evoluir a infraestrutura tecnológica do Tribunal por meio da aquisição de uma solução de Plataforma Corporativa para Gerenciamento de Repositório de Artefatos. Essa ferramenta visa fornecer um ambiente centralizado de governança, armazenamento, distribuição e auditoria de binários, imagens de contêineres e componentes de software, permitindo que as equipes de engenharia atuem de maneira altamente integrada às esteiras de Integração Contínua e Entrega Contínua (CI/CD), além de garantir mecanismos automatizados para o bloqueio proativo de vulnerabilidades cibernéticas antes da publicação de sistemas em produção.

Para melhor compreensão do público não técnico, cumpre esclarecer, em termos simples, o que é e como funciona esse tipo de solução. De forma análoga a um almoxarifado central e certificado dentro de uma fábrica de software, a ferramenta pretendida funciona como um "depósito" digital único e organizado, onde ficam guardadas todas as peças que compõem os sistemas do Tribunal — sejam elas os programas prontos para uso, as "caixas" padronizadas que empacotam esses sistemas (conhecidas tecnicamente como imagens de contêiner) ou as pequenas bibliotecas de código reaproveitáveis que os desenvolvedores utilizam para não precisar reescrever tudo do zero a cada novo projeto.

Assim como um almoxarifado físico confere entrada, cataloga e controla a saída de materiais, essa plataforma registra a origem de cada componente, verifica sua integridade e mantém um histórico completo de versões, permitindo saber exatamente "de onde veio" e "o que contém" cada peça de software em uso. Adicionalmente, ela atua como uma espécie de inspeção de qualidade automatizada: antes que qualquer componente externo (baixado da internet) seja autorizado a entrar nesse depósito, a ferramenta o analisa em busca de falhas de segurança conhecidas, barrando automaticamente aqueles que representem risco — de forma semelhante a um controle sanitário que impede a entrada de produtos contaminados em um estabelecimento.

Por fim, esse "depósito" funciona também como uma reserva local dessas peças, de modo que a equipe de desenvolvimento do Tribunal não precise depender, a todo instante, de acessar a internet e buscar diretamente em fontes externas os componentes necessários para construir e atualizar os sistemas. Essa dependência direta e constante de fontes externas expõe a instituição a três riscos concretos: (i) risco de disponibilidade, pois a eventual indisponibilidade de um serviço externo pode paralisar temporariamente a capacidade das equipes de compilar, corrigir ou atualizar os sistemas do Tribunal; (ii) risco de segurança, uma vez que fontes públicas na internet são abertas a qualquer pessoa no mundo, o que já resultou, em casos documentados no mercado, na publicação de componentes maliciosos disfarçados de bibliotecas legítimas; e (iii) risco de inconsistência, já que, sem uma cópia local controlada, duas execuções da mesma rotina de construção de sistemas, realizadas em datas diferentes, podem captar versões distintas de um mesmo componente — caso este seja alterado ou removido pela fonte externa — comprometendo a garantia de que o sistema em produção seja idêntico àquele originalmente testado e homologado. A adoção de uma reserva local mitiga integralmente esses três riscos, ao passo que também reduz a exposição a instabilidades externas e agiliza o trabalho das equipes técnicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea c)*

3.1. A solução delineada para atender às necessidades operacionais e de governança do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) consiste na prestação de serviço de licenciamento de software, mediante subscrição anual de licença temporária de uso de plataforma corporativa de gerenciamento de repositório de artefatos e imagens de software, com cobertura de 12 (doze) meses, suporte técnico do fabricante e atualizações de versão, destinada a operar como fonte única e auditável dos componentes de software produzidos, homologados e executados pelo Tribunal.

3.2. Diversamente do modelo de Software como Serviço (SaaS), a plataforma será instalada, hospedada e operada na infraestrutura computacional do próprio CONTRATANTE, em modelo autogerenciado (*self-hosted / on-premises*), permanecendo sob a guarda e a administração exclusivas do Tribunal a totalidade dos dados, artefatos, binários e imagens de contêiner armazenados. Em consequência:

a) não há provisionamento de ambiente em nuvem (tenant) pela CONTRATADA nem transferência de dados do CONTRATANTE para infraestrutura de terceiros;

b) o dimensionamento, o provisionamento e a manutenção do hardware, do sistema operacional, do banco de dados relacional, do armazenamento e das rotinas de cópia de segurança são de responsabilidade do CONTRATANTE; e

c) não se aplica ao objeto Acordo de Nível de Serviço de disponibilidade de ambiente (uptime), porquanto a infraestrutura é do próprio Tribunal, incidindo o Acordo de Níveis de Serviço exclusivamente sobre o atendimento de chamados de suporte técnico, na forma do item 4.9 deste Termo de Referência.

3.3. A cadeia de fornecimento do objeto é composta pelos seguintes elos, com os respectivos papéis:

a) o fabricante da solução, responsável pelo desenvolvimento do produto, pela emissão das licenças através de parceiro nacional oficial, pelo fornecimento das atualizações de versão e pela prestação direta do suporte técnico especializado em regime ininterrupto;

b) o distribuidor ou parceiro autorizado do fabricante, responsável pela comercialização regular das subscrições no território nacional; e

c) a CONTRATADA, que responde integral, direta e exclusivamente perante o CONTRATANTE pela regularidade, pela autenticidade, pela ativação, pela continuidade e pela qualidade de tudo o que constitui o objeto contratado, na forma dos arts. 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A execução técnica de parcela do objeto pelo fabricante — notadamente o atendimento dos chamados de suporte — não transfere a este qualquer obrigação contratual e não exonera a CONTRATADA, que permanece solidariamente responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no item 4.9, na forma do subitem 4.9.7.

3.5. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes fases: (i) fornecimento e ativação das chaves de licenciamento em nome do CONTRATANTE; (ii) fruição da licença e do suporte técnico durante os 12 (doze) meses de cobertura; (iii) acesso contínuo às atualizações de versão, correções de segurança e novas funcionalidades lançadas na vigência; e (iv) encerramento contratual, com preservação integral do acervo de artefatos do Tribunal, na forma do item 5.7.

3.6. A solução não contempla, nesta contratação, serviços de instalação assistida, de migração de acervo, de treinamento ou de consultoria técnica, os quais serão executados pela equipe própria da Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme planejamento registrado nos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea d)*

4.1. Os requisitos estabelecidos neste item correspondem às características técnicas de fábrica da edição licenciada da solução e constituem exigências de atendimento obrigatório, sujeitas à verificação na forma do item 5.1.3.

4.2. Das Características Gerais da Solução

4.2.1. A solução deverá consistir em plataforma corporativa unificada de gerenciamento, armazenamento, distribuição e publicação de artefatos, binários, dependências e imagens de contêiner, integrada de forma nativa às esteiras de Integração e Entrega Contínuas (CI/CD).

4.2.2. A disponibilização das funcionalidades administrativas dar-se-á por meio de interface web, compatível com as versões atualizadas dos navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Safari, sem necessidade de instalação de aplicações clientes proprietárias nas estações locais de trabalho.

4.2.3. A plataforma deverá suportar acessos simultâneos de múltiplos usuários e de múltiplos processos automatizados de construção (build), sem conflitos de escrita e sem inconsistências na gravação de dados em transações concorrentes.

4.3. Da Arquitetura, da Implantação e da Alta Disponibilidade

4.3.1. Deverá possuir instalação corporativa sob o modelo autogerenciado (*self-hosted / on-premises*), em infraestrutura virtualizada local (máquinas virtuais) ou em servidor físico dedicado (*bare metal*).

4.3.2. Deverá ser compatível com execução containerizada por meio de Docker Compose, exigindo, no máximo, Docker Engine em versão igual ou superior à 29.7.2 no hospedeiro Linux, sem dependência técnica de orquestrador Kubernetes para operação em produção.

4.3.3. Deverá permitir a implantação do servidor em topologia de Alta Disponibilidade (HA), com múltiplos nós ativos redundantes, replicação dos dados do repositório entre servidores,

balanceamento de carga e recuperação automática de falhas (*failover*), sem custo adicional de licenciamento associado à redundância de servidores.

4.3.4. Deverá possuir tecnologia de otimização física de armazenamento baseada em deduplicação nativa por checksum (SHA-256), de modo que arquivos ou camadas idênticas de imagens sejam gravados uma única vez em disco físico, independentemente de estarem presentes em múltiplos projetos ou repositórios.

4.3.5. Deverá garantir operação elástica e contínua das esteiras de Integração e Entrega Contínuas (CI/CD).

4.4. Do Suporte Multiformato e da Gestão de Repositórios

4.4.1. Deverá possuir capacidade técnica de operar simultaneamente sob as arquiteturas de repositórios do tipo Proxy (cache local de dependências externas), Hospedado (hospedagem de artefatos privados internos) e Agrupado (unificação de múltiplos repositórios sob uma única URL lógica de acesso).

4.4.2. Deverá permitir o armazenamento, o gerenciamento, a distribuição e a publicação de artefatos de forma integrada e nativa para os seguintes ecossistemas tecnológicos, em uso neste Tribunal: APT/Debian, Helm (incluindo Helm OCI), Docker/OCI container registry, npm, Python/PyPI, Yum/RPM, Maven, Alpine/APK e Terraform (Plugin).

4.4.3. Deverá permitir capacidade de expansão para suportar formatos modernos, cobrindo ativos de Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina (a exemplo de modelos e conjuntos de dados Hugging Face), formatos OCI avançados, WebAssembly (WASM) e ferramentas de automação de configuração (a exemplo de Ansible e Puppet).

4.5. Da Segurança da Cadeia de Suprimentos de Software

4.5.1. Deverá gerar registros de auditoria imutáveis, assegurando a rastreabilidade e a auditoria de autoria sobre os pacotes homologados e publicados em produção.

4.6. Da Automação, da Integração e da Observabilidade

4.6.1. Deverá disponibilizar interfaces de programação de aplicações (APIs) REST abertas, integradas e documentadas localmente, em padrão OpenAPI/Swagger na própria instância, permitindo consultas automatizadas, customizações e integração com sistemas de terceiros.

4.6.2. Deverá disponibilizar utilitário oficial de linha de comando (CLI) centralizado e otimizado para a automação de esteiras de CI/CD, contemplando tarefas de publicação, autenticação e auditoria de binários.

4.6.3. Deverá integrar de forma nativa linguagem de consulta de artefatos de alto desempenho, projetada para localizar, auditar, limpar e mapear metadados complexos de componentes.

4.6.4. Deverá gerar e expor métricas operacionais e de integridade da saúde do sistema por meio de pontos de extremidade (*endpoints*) compatíveis com ferramentas de monitoramento de mercado, em padrão Prometheus/OpenMetrics.

4.6.5. Deverá suportar notificações orientadas a eventos de infraestrutura (*webhooks*) e extensões integradas para ambientes de desenvolvimento (IDEs).

4.7. Do Licenciamento, da Volumetria e do Controle de Acesso

4.7.1. O licenciamento deverá adotar o modelo corporativo por instância, sem limitação física ou contratual da quantidade de usuários (assentos) ou de desenvolvedores, permitindo a livre expansão do quadro técnico do CONTRATANTE sem custo adicional por usuário.

4.7.2. Deverá assegurar vazão e tráfego de rede contínuos, sem imposição de travas de desempenho, de restrição por limite de requisições HTTP por período ou de bloqueio automático de esteiras de Integração e Entrega Contínuas (CI/CD).

4.7.3. Deverá possuir mecanismos de controle de acesso baseado em funções (RBAC — *Role-Based Access Control*), com gestão granular de permissões de leitura, escrita e administração por equipe, projeto ou repositório.

4.7.4. Deverá permitir integração nativa com o serviço de diretório corporativo do CONTRATANTE (*Active Directory*) e com soluções corporativas de identidade e autenticação, suportando, no mínimo, Single Sign-On (SSO), SAML, Enterprise LDAP, tokens de autenticação individuais (Auth Tokens) e OpenID Connect (OIDC).

4.7.5. A vigência do licenciamento será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados na forma do subitem 1.2.2.

4.8. Dos Requisitos de Segurança da Informação e de Proteção de Dados

4.8.1. Por se tratar de solução autogerenciada, instalada e operada exclusivamente na infraestrutura do CONTRATANTE, não haverá tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA nem transferência internacional de dados decorrente da execução do objeto.

4.8.2. Na hipótese de a CONTRATADA, por ocasião do atendimento de chamado de suporte, vir a ter acesso a informações do CONTRATANTE, aplicar-se-ão integralmente as obrigações de confidencialidade e de proteção de dados previstas no item 5.3 deste Termo de Referência e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

4.8.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da respectiva ciência, a divulgação, pelo fabricante, de vulnerabilidade de segurança que afete a versão em uso, indicando a correção disponível e as medidas de contorno recomendadas.

4.9. Dos Requisitos de Suporte Técnico do Fabricante e do Acordo de Níveis de Serviço (SLA)

4.9.1. A subscrição contratada deverá contemplar cobertura de suporte técnico corporativo especializado prestado diretamente pelo fabricante da solução, em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana, feriados e janelas noturnas de implantação, com tempos de resposta contratualmente assegurados.

4.9.2. Os canais oficiais de atendimento deverão contemplar, no mínimo, portal de suporte web do fabricante, correio eletrônico e contato telefônico direto para incidentes de missão crítica.

4.9.3. Deverá ser assegurado ao CONTRATANTE acesso contínuo e irrestrito ao portal oficial de documentação técnica, à base de conhecimento do fabricante, aos guias de melhores práticas e às perguntas frequentes (FAQs), durante toda a vigência contratual.

4.9.4. Os níveis mínimos de serviço exigidos correspondem, sem qualquer redução, ao compromisso público de suporte assumido pelo fabricante da solução para a edição licenciada, na forma do quadro a seguir:

Nível de criticidade	**Caracterização**	**Tempo máximo de resposta inicial**
Missão crítica	Plataforma completamente inacessível ou recurso essencial inoperante em ambiente de produção, afetando a totalidade ou parcela significativa dos usuários ou das esteiras de CI/CD, sem solução de contorno disponível.	4 (quatro) horas corridas
Demais incidentes e solicitações	Falhas que não impeçam a operação em produção, degradações parciais, dúvidas de configuração, solicitações de orientação técnica e demais chamados que admitam solução de contorno ou continuidade das atividades.	24 (vinte e quatro) horas corridas

4.9.5. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se tempo de resposta inicial o intervalo entre o registro formal do chamado no canal oficial e a primeira manifestação efetiva do atendimento, contendo, no mínimo, a confirmação de recebimento, a classificação da criticidade, a identificação do responsável pelo atendimento e a indicação das providências iniciais de diagnóstico, de contorno ou de escalonamento.

4.9.6. Os prazos previstos no subitem 4.9.4 são contados em horas corridas, ininterruptamente, a partir do registro do chamado, inclusive quando o registro ocorrer fora do expediente administrativo do CONTRATANTE, em finais de semana ou em feriados, por se tratar de regime de atendimento ininterrupto (24x7). Não se aplica a este contrato qualquer contagem em hora útil.

4.9.7. A prestação do suporte técnico diretamente pelo fabricante constitui execução técnica de parcela do objeto e não transfere a este qualquer obrigação contratual. A CONTRATADA responde solidariamente perante o CONTRATANTE pelo integral cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no subitem 4.9.4, nos termos dos arts. 115 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, incumbindo-lhe, em especial:

a) assegurar, durante toda a vigência contratual, o registro e a habilitação do CONTRATANTE junto ao fabricante como titular da subscrição, com os perfis de acesso necessários à abertura direta de chamados nos canais oficiais;

b) manter canal próprio de contato, com responsável nominalmente identificado, para acionamento pelo CONTRATANTE;

c) acusar o recebimento da comunicação do CONTRATANTE e promover, quando solicitada, o escalonamento formal do chamado junto ao fabricante no prazo máximo de 2 (duas) horas corridas, no caso de incidente de missão crítica, e de 8 (oito) horas corridas, nos demais casos, contados da comunicação;

d) acompanhar o tratamento do chamado até o seu encerramento, mantendo o CONTRATANTE formalmente informado sobre a evolução do atendimento; e

e) adotar as medidas de contorno razoavelmente disponíveis enquanto perdurar o incidente.

4.9.8. A eventual falha, mora ou omissão do fabricante no atendimento dos prazos do subitem 4.9.4 não exonera a CONTRATADA perante o CONTRATANTE, ressalvadas exclusivamente as hipóteses do subitem 4.9.12.

4.9.9. A contagem dos prazos poderá ser suspensa quando a continuidade do atendimento depender exclusivamente de informação, de validação, de acesso ou de providência sob responsabilidade do CONTRATANTE, desde que tal dependência seja formalmente registrada no chamado.

4.9.10. A reclassificação da criticidade poderá ocorrer mediante justificativa técnica registrada, considerados o impacto real do incidente, a quantidade de usuários e de esteiras afetadas e a existência de solução de contorno. A reclassificação não reiniciará automaticamente a contagem dos prazos já transcorridos, salvo quando houver fato novo devidamente justificado.

4.9.11. O descumprimento injustificado dos prazos previstos nos subitens 4.8.3, 4.9.4 e 4.9.7, alínea “c”, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, incidentes sobre o valor global do contrato:

a) descumprimento do tempo de resposta inicial em incidente de missão crítica: multa de 1% (um por cento) por ocorrência;

b) descumprimento do tempo de resposta inicial nos demais incidentes e solicitações: multa de 0,3% (três décimos por cento) por ocorrência;

c) descumprimento do dever de escalonamento previsto no subitem 4.9.7, alínea “c”: advertência na primeira ocorrência e multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a cada reincidência.

d) descumprimento do prazo de divulgação de vulnerabilidade de segurança que afete a versão em uso, indicando a correção disponível e as medidas de contorno recomendadas: multa de 1% (um por cento) por ocorrência.

4.9.11.1. As multas previstas neste subitem observam natureza jurídica de sanção administrativa e somente serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria nº 443/2025-TCE/CE.

4.9.11.2. As multas decorrentes do descumprimento de níveis de serviço ficam limitadas, no conjunto, a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, e observam o limite global de multas previsto no subitem 6.4.5.

4.9.11.3. Um mesmo fato gerador não ensejará mais de uma penalidade. Verificado evento único com repercussão simultânea em mais de uma hipótese deste subitem ou do item 6.4, aplicar-se-á exclusivamente a penalidade de maior gravidade ou de maior valor, vedado o bis in idem.

4.9.11.4. As multas previstas neste subitem somente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa moratória do subitem 6.4.2.4 ou com a multa compensatória do subitem 6.4.2.5 quando decorrerem de fatos geradores distintos e autonomamente identificáveis, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9.11.5. Tendo em vista que o pagamento do objeto ocorre em parcela única, na forma do item 7.1, devidamente justificado em nota técnica anexada aos autos, inexistindo, portanto, fatura futura sobre a qual incida desconto, as multas apuradas na forma deste subitem serão deduzidas da Garantia de Execução Contratual prevista no item 6.5 ou, quando esta se revelar insuficiente, cobradas administrativa ou judicialmente da CONTRATADA.

4.9.12. Não serão aplicadas penalidades quando o descumprimento decorrer de caso fortuito, de força maior, de ausência de informação essencial sob responsabilidade do CONTRATANTE, de restrição de acesso causada pelo CONTRATANTE ou de falha da infraestrutura computacional do próprio CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA comprove a adoção tempestiva das providências de registro, escalonamento, acompanhamento e comunicação.

4.9.13. A CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento de cada mês civil, relatório consolidado dos chamados abertos no período, contendo data e hora de abertura, criticidade atribuída, data e hora da resposta inicial, providências adotadas e situação atual de cada chamado, resguardado à fiscalização o direito de auditar as informações diretamente no portal oficial do fabricante.

4.9.14. A fonte oficial de apuração dos prazos deste item é o registro de chamados do portal de suporte do fabricante, sem prejuízo de auditoria complementar pela fiscalização do contrato.

4.10. Da Manutenção, da Atualização e da Evolução da Solução

4.10.1. Deverá ser assegurado ao CONTRATANTE, durante os 12 (doze) meses de vigência da subscrição, o acesso irrestrito a todas as atualizações de versão (*upgrades*), correções de segurança (*patches*) e novas funcionalidades lançadas pelo fabricante para a edição licenciada, sem custo adicional.

4.10.2. As atualizações serão aplicadas pela equipe técnica do CONTRATANTE, em janelas de manutenção por este definidas, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as notas de versão, os requisitos de compatibilidade e o suporte técnico do fabricante para o procedimento, na forma do item 4.9.

4.10.3. A CONTRATADA deverá acompanhar a ativação, a manutenção e a vigência da subscrição durante todo o prazo contratado, adotando as providências necessárias à continuidade da cobertura e comunicando ao CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva ciência, qualquer fato que possa interromper a fruição da licença ou do suporte.

4.10.4. Na hipótese de interrupção ou de encerramento antecipado da cobertura por fato imputável à CONTRATADA ou ao fabricante, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para o CONTRATANTE e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação:

(i) restabelecer integralmente a cobertura;

(ii) substituí-la por solução tecnicamente equivalente, mediante anuência prévia e expressa do CONTRATANTE; ou

(iii) restituir proporcionalmente os valores pagos correspondentes ao período não fruído.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea e)*

5.1. Da Entrega, Do Recebimento e dos Critérios de Aceitação

5.1.1. Da Entrega

5.1.1.1. A entrega do objeto consiste no fornecimento e na ativação, em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE Ceará), das chaves oficiais de licenciamento da plataforma, com a cobertura de suporte técnico e de atualizações de versão pelo período de 12 (doze) meses.

5.1.1.2. Calendário de entrega do objeto:

Item	Prazo
1 — Serviço de licenciamento de software, mediante subscrição anual de licença de uso da plataforma JFrog Artifactory Enterprise X Edition — On Premise, por 12 (doze) meses, com suporte técnico 24x7 do fabricante e atualizações de versão.	Até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

5.1.1.3. A comprovação da entrega dar-se-á mediante o encaminhamento formal, pela CONTRATADA à fiscalização do contrato, por meio eletrônico, dos seguintes elementos:

a) chave, voucher ou código oficial de ativação da licença, acompanhado das instruções de aplicação;

b) certificado ou comprovante de licenciamento emitido pelo fabricante, em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com indicação expressa da edição licenciada, da data de início e da data de término da cobertura de 12 (doze) meses;

c) comprovante de habilitação do CONTRATANTE nos canais oficiais de suporte do fabricante, com indicação dos perfis autorizados a registrar chamados; e

d) identificação do responsável técnico e do canal de contato da CONTRATADA, na forma do subitem 4.9.7, alínea "b".

5.1.1.4. A entrega será realizada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço de correio eletrônico institucional indicado pela fiscalização do contrato, não havendo entrega de suporte físico.

5.1.2. Do Recebimento Provisório

5.1.2.1. O recebimento provisório dar-se-á de forma sumária, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, pela fiscalização, da integralidade dos elementos previstos no subitem 5.1.1.3 e 5.1.1.4.

5.1.3. Do Recebimento Definitivo e dos Critérios de Aceitação

5.1.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão do recebimento provisório, após a aferição da conformidade do objeto aos critérios de aceitação definidos no subitem 5.1.3.2, ensejando a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, peça indispensável ao atesto da fatura e ao subsequente pagamento.

5.1.3.2. A aceitação e o recebimento definitivo estão condicionados à verificação positiva, cumulativa, dos seguintes critérios de aceitação, formalizada em registro de teste assinado pela fiscalização do contrato:

a) aplicação bem-sucedida da chave de licenciamento em instância da plataforma instalada na infraestrutura do CONTRATANTE, com a interface administrativa exibindo a edição licenciada, a titularidade do TCE/CE e a data de término da cobertura;

b) execução, sem erro de sistema, de teste funcional que demonstre, no mínimo, a criação de um repositório local, de um repositório remoto (proxy) e de um repositório agrupado (virtual), bem como a publicação e a recuperação de um artefato em, ao menos, 3 (três) dos formatos exigidos no subitem 4.4.2;

c) demonstração de que a instância licenciada não apresenta bloqueio, trava ou aviso de limite quanto ao número de usuários, à quantidade de artefatos armazenados ou ao volume de requisições, na forma do item 4.7;

d) abertura, pela fiscalização, de 1 (um) chamado de teste no canal oficial de suporte do fabricante, com registro do respectivo protocolo, comprovando a efetiva habilitação de acesso prevista no subitem 5.1.1.3, alínea "c"; e

e) conferência documental de que a data de término da cobertura corresponde a 12 (doze) meses contados da data de ativação, na forma do subitem 1.2.2.

5.1.3.3. A verificação dos critérios do subitem 5.1.3.2 é integralmente realizável no prazo previsto no subitem 5.1.3.1, não sendo condicionado o recebimento definitivo a qualquer indica-

dor de acompanhamento continuado, os quais permanecem vinculados à fase de execução contratual.

5.1.4. Da Rejeição e Não Conformidade

5.1.4.1. Na hipótese de o objeto não atender aos critérios de aceitação dispostos no subitem 5.1.3.2, a fiscalização do contrato emitirá termo circunstanciado de rejeição, total ou parcial, notificando formalmente a CONTRATADA.

5.1.4.2. A CONTRATADA disporá do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de rejeição, para sanar as inconsistências verificadas, sem qualquer ônus ou custo adicional ao CONTRATANTE.

5.1.4.3. Comprovado o saneamento e submetido o objeto a nova avaliação, o prazo estabelecido no subitem 5.1.3.1 para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será integralmente reiniciado.

5.1.4.4. A rejeição não afasta a incidência da multa moratória prevista no subitem 6.4.2.4, quando o saneamento ultrapassar o prazo do subitem 5.1.4.2.

5.2. Das Obrigações da CONTRATADA

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto durante toda a vigência contratual, de acordo com os níveis e padrões exigidos pelo CONTRATANTE, cumprindo as exigências contidas neste Termo de Referência e obedecendo à legislação vigente que regula esse tipo de objeto adquirido.

5.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste documento, sujeitando-se às penas e multas nele estabelecidas, além das previstas no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3. Dar fiel e integral cumprimento ao contido em sua proposta e às condições constantes deste documento.

5.2.4. Fornecer licenciamento original, autêntico e regularmente adquirido junto ao fabricante ou a distribuidor por este autorizado, respondendo por sua procedência.

5.2.5. Assegurar, durante toda a vigência contratual, o repasse integral ao CONTRATANTE do suporte técnico do fabricante em regime 24x7 e das atualizações de versão, respondendo solidariamente pelos níveis de serviço do item 4.9.

5.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, o vínculo de credenciamento junto ao fabricante que lhe assegure o acesso aos canais oficiais de escalonamento técnico, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração dessa condição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo evento.

5.2.7. Assegurar as condições necessárias à correta fiscalização da execução do objeto por parte do CONTRATANTE.

5.2.8. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, por escrito e de forma tempestiva, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

5.2.9. Cumprir as atividades inerentes ao objeto com profissionais devidamente habilitados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável.

5.2.10. Aceitar que o CONTRATANTE possa rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, caso se observe estar em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.11. Apresentar, no devido tempo, as respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente acompanhadas das certidões negativas de débitos ou das certidões positivas com efeitos de negativa, quando cabíveis, nos termos da legislação tributária aplicável.

5.2.12. Tornar disponíveis ao CONTRATANTE as informações sobre características e especificações técnicas necessárias à fruição efetiva do objeto.

5.2.13. Zelar pela segurança e pela confidencialidade das informações do CONTRATANTE a que tiver acesso, inclusive quanto ao seu ambiente de tecnologia da informação (infraestrutura, equipamentos, programas e acessos).

5.2.14. Não divulgar e manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, sem que haja prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, devendo ainda orientar seus empregados ou parceiros nesse sentido.

5.2.15. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas à execução do objeto.

5.2.16. Não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação empresarial, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

5.2.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, alusivos à aquisição, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da solicitação formal.

5.3. Da Responsabilidade e Sigilo

5.3.1. Todas as informações obtidas e geradas durante a execução do objeto contratado não poderão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA resguardar essas informações utilizando meios seguros e confiáveis, cumprindo o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.3.2. A CONTRATADA deverá, ao término da execução do objeto e após prazo alinhado entre as partes, efetuar, registrar e, se solicitado, comprovar que todas as informações consideradas sigilosas e todos os dados sensíveis do CONTRATANTE a que tenha tido acesso foram sumária e completamente eliminados de seus arquivos, não podendo ser recuperados a partir destes.

5.3.3. A CONTRATADA responde pelo descumprimento do dever de sigilo por parte de seus profissionais ou parceiros, bem como pela observância das políticas e das normas técnicas e administrativas do CONTRATANTE.

5.4. Das Obrigações do CONTRATANTE

5.4.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, proporcionando as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa recepção do objeto adquirido, obedecendo aos padrões estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE e demais normativos internos.

5.4.3. Prover e manter, por conta própria, a infraestrutura computacional necessária à instalação e à operação da plataforma, incluindo servidores, armazenamento, banco de dados relacional, rede, certificados digitais e rotinas de cópia de segurança.

5.4.4. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto, pela validação da entrega e pelo registro de eventuais pendências ou irregularidades, podendo solicitar providências à CONTRATADA, que as atenderá ou justificará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

5.4.5. Providenciar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a por escrito e assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

5.4.6. Providenciar o correspondente empenho e o posterior pagamento da nota fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA, sempre devidamente acompanhada das certidões negativas de débitos ou das certidões positivas com efeitos de negativa, quando cabíveis, no prazo previsto no item 7 deste documento.

5.4.7. Exigir, a qualquer momento, a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. Da Subcontratação

5.5.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência.

5.5.2. Não se caracteriza como subcontratação, para os fins deste item, a utilização, pela CONTRATADA, dos canais oficiais de suporte técnico, das atualizações de versão e da estrutura de distribuição disponibilizados diretamente pelo fabricante da solução, inerentes ao modelo de prestação do serviço de licenciamento de software, permanecendo a CONTRATADA integral e exclusivamente responsável perante o CONTRATANTE pela regularidade, pela qualidade e pela continuidade do objeto contratado, nos termos dos arts. 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Da Descontinuação da Solução

5.6.1. A CONTRATADA obriga-se a comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data anunciada pelo fabricante, eventual descontinuação da solução, de sua versão ou do modelo de licenciamento, indicando alternativas de migração, cronograma de transição e medidas para assegurar a continuidade da prestação sem ônus adicional, configurando inexecução parcial do contrato ou inexecução parcial com grave dano à Administração, conforme a extensão do prejuízo, a omissão tempestiva dessa comunicação ou a promoção de substituição sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

5.6.2. Qualquer substituição de solução, de versão ou de modelo de licenciamento fica condicionada à prévia anuência expressa do CONTRATANTE, que avaliará a equivalência técnica e funcional da alternativa proposta em relação aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência.

5.6.3. Na hipótese de a alternativa apresentada pela CONTRATADA, nos termos do subitem 5.6.2, não ser aceita pelo CONTRATANTE por ausência de equivalência técnica ou funcional, a CONTRATADA disporá do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da recusa, para apresentar nova proposta de solução substituta que atenda aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6.4. Esgotado o prazo previsto no subitem 5.6.3 sem a apresentação e a aprovação de solução substituta adequada, restará caracterizada inexecução contratual imputável à CONTRATADA, nos termos das alíneas “a” ou “c” do subitem 6.4.1, conforme a extensão do prejuízo à continuidade da prestação, não a isentando de outras penalidades previstas em lei.

5.6.5. A ausência da comunicação prévia de que trata o subitem 5.6.1, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias ali fixado, bem como a promoção de substituição de solução, de versão ou de modelo de licenciamento sem a anuência prévia exigida no subitem 5.6.2, configuram inexecução parcial do contrato, nos termos do parágrafo único da alínea “b” do subitem 6.4.1, sujeitando a CONTRATADA à multa compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do subitem 6.4.2.5.6.

5.7. Da Transição e do Encerramento Contratual

5.7.1. Por se tratar de solução autogerenciada, o acervo de artefatos, binários, imagens de contêiner e metadados permanece, durante e após a vigência contratual, integralmente armazenado na infraestrutura do CONTRATANTE, não havendo dado sob a custódia da CONTRATADA ou do fabricante a ser devolvido ao término do contrato.

5.7.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência da subscrição, a data exata de expiração da cobertura e os efeitos operacionais dela decorrentes, de modo a permitir a deflagração tempestiva de novo procedimento de contratação.

5.7.3. A expiração da subscrição não poderá acarretar a exclusão, o bloqueio ou a inutilização do acervo de artefatos já armazenado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA informar previamente, por escrito, quais funcionalidades permanecem disponíveis e quais são suspensas após o término da cobertura.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea f)*

6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.2. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Dos Procedimentos de Fiscalização e de Gerenciamento

6.3.1. A Secretaria de Tecnologia da Informação será responsável pelo recebimento do objeto adquirido.

6.3.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao gestor do contrato a coordenação dos atos preparatórios à instrução processual e ao fiscal técnico o acompanhamento da execução do objeto e a aferição dos níveis de serviço previstos no item 4.9.

6.3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da entrega inadequada ou do mau funcionamento do objeto adquirido, bem como resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus profissionais ou parceiros.

6.3.4. O CONTRATANTE poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que o objeto entregue não atende ao especificado neste documento.

6.3.5. Mediante solicitação formal da fiscalização, a CONTRATADA deverá repassar à equipe do CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, as informações acerca do funcionamento e das configurações do objeto adquirido.

6.4. Das Sanções Administrativas

6.4.1. Conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, cometerá infração administrativa o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Parágrafo único. Configura inexecução parcial do contrato, nos termos da alínea "a", ou inexecução parcial que cause grave dano à Administração, nos termos da alínea "b", conforme a extensão do prejuízo, deixar de comunicar tempestivamente a descontinuação da solução, de sua versão ou do modelo de licenciamento, ou promover sua substituição sem a prévia anuência do CONTRATANTE, nos termos do item 5.6 deste Termo de Referência.

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.4.2. O cometimento das infrações listadas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida a prévia defesa e ainda, segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

6.4.2.1. Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.4.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 6.4.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

6.4.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 6.4.1) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 6.4.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

6.4.2.4. Multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais, a qual será aplicada nos seguintes termos:

6.4.2.4.1. Para os fins desta contratação, configurar-se-á atraso injustificado, passível de aplicação da multa moratória, a inobservância do prazo de entrega estabelecido nos subitens 1.2.3 e 5.1.1.2, bem como do prazo de saneamento previsto no subitem 5.1.4.2, não comunicados em até 24 (vinte e quatro) horas antes do respectivo termo final, salvo motivo de força maior, caso fortuito, ou atraso comprovadamente causado pelo CONTRATANTE, assim como os fatos geradores da tabela do item 6.4.2.4.8.2.

6.4.2.4.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada à razão de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, assim entendido o valor do item em atraso.

6.4.2.4.3. A multa moratória estipulada no subitem anterior terá como limite máximo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor global do respectivo item.

6.4.2.4.4. O atraso superior a 10 (dez) dias ou o atingimento do limite de 20% (vinte por cento) estipulado acima poderá ser considerado, a critério do CONTRATANTE, como inexecução total ou parcial do contrato, ensejando a aplicação da multa compensatória correspondente e a extinção contratual e outras penalidades cabíveis previstas em lei.

6.4.2.4.5. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato se constatar que o atraso inviabiliza a utilidade da contratação para o interesse público, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2.4.6. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento em parcela única devido à CONTRATADA.

6.4.2.4.7. A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme preceitua o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, observada a vedação ao bis in idem prevista no subitem 6.4.4.

6.4.2.4.8. Da Matriz de Multa Moratória pelo Descumprimento de Prazos

6.4.2.4.8.1. Além das hipóteses previstas no subitem 6.4.2.4.1, o descumprimento injustificado dos prazos previstos nos subitens 4.10.3, 4.10.4, 5.2.6, 5.2.17, 5.7.2 e 6.3.5 sujeitará a CONTRATADA, exclusivamente, às consequências específicas desta matriz, observadas, no que couber, as regras gerais dos subitens 6.4.2.4.3 a 6.4.2.4.7, sem prejuízo do cumprimento da obrigação, da reparação integral do dano e das demais medidas cabíveis quando houver fato gerador distinto.

6.4.2.4.8.2. Matriz de Multa Moratória

Item	Fato gerador	Consequência proporcional	Base de cálculo	Limite e observações
4.10.3	Comunicação, após 2 (dois) dias úteis da ciência, de fato capaz de interromper a fruição da licença ou do suporte.	Advertência na primeira ocorrência sem repercussão operacional; multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência nas demais hipóteses.	Valor global do contrato.	Limite acumulado de 2% (dois por cento) durante a vigência. Se o mesmo evento também causar interrupção, aplica-se somente a consequência de maior valor.
4.10.4	Não restabelecer ou substituir a cobertura, nem restituir os valores devidos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso.	Valor proporcional da subscrição correspondente ao período entre a interrupção e o termo final da cobertura.	Limite de 10% (dez por cento) dessa base, equivalente a 20 (vinte) dias úteis; ultrapassado o limite, poderá ser apurada inexecução parcial ou total, na forma do item 6.4.
5.2.6	Comunicação, após 5 (cinco) dias úteis do evento, de alteração do vínculo de credenciamento junto ao fabricante.	Advertência na primeira ocorrência sem perda dos canais oficiais; multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência nas demais hipóteses.	Valor global do contrato.	Limite acumulado de 2% (dois por cento) durante a vigência. A perda do credenciamento que comprometa o suporte poderá ser apurada como inexecução, vedada a dupla penalização.
5.2.17	Não prestar as informações ou os esclarecimentos gerais solicitados no prazo de 3 (três) dias úteis.	Advertência na primeira ocorrência sem prejuízo à gestão; multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por solicitação na reincidência ou quando o atraso comprometer a gestão contratual.	Valor global do contrato.	Limite acumulado de 2% (dois por cento) durante a vigência. A solicitação deverá ser formal, específica e pertinente ao objeto.

Item	Fato gerador	Consequência proporcional	Base de cálculo	Limite e observações
5.7.2	Comunicação da expiração com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias corridos.	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por período de 10 (dez) dias corridos ou fração de antecedência suprimida.	Valor global do contrato.	Limite de 3% (três por cento) por ocorrência. A contagem corresponde à diferença entre 60 (sessenta) dias e a antecedência efetivamente observada.
6.3.5	Não repassar as informações técnicas de funcionamento e configuração no prazo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação formal da fiscalização.	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por período de 5 (cinco) dias úteis de atraso ou fração.	Valor global do contrato.	Limite de 2% (dois por cento) por solicitação. Se o mesmo pedido também se enquadrar no subitem 5.2.17, aplica-se apenas esta consequência.

6.4.2.4.8.3. Para os fins desta matriz, os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia subsequente ao termo final do prazo, segundo a mesma natureza de contagem prevista na obrigação. Não haverá incidência quando o descumprimento decorrer de caso fortuito, força maior, ato ou omissão do CONTRATANTE ou dependência exclusiva de informação, validação ou acesso sob responsabilidade deste, desde que a CONTRATADA registre e comunique tempestivamente a ocorrência e demonstre o nexo causal.

6.4.2.4.8.4. As multas graduadas em razão do tempo de atraso e as multas fixadas por ocorrência possuem natureza moratória, pois incidem exclusivamente sobre o descumprimento injustificado dos prazos definidos nesta matriz. A advertência e as multas previstas nesta matriz somente serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os critérios de dosimetria do subitem 6.4.3 e o limite global do subitem 6.4.5. Um mesmo fato gerador não ensejará mais de uma penalidade, observado o subitem 6.4.4; havendo sobreposição com o subitem 4.9.11 ou com outra hipótese prevista neste item 6.4, será aplicada exclusivamente a consequência de maior gravidade ou de maior valor, admitida a cumulação apenas para fatos distintos e autonomamente identificáveis.

6.4.2.4.8.5. Em razão do pagamento em parcela única previsto no subitem 7.1.1, não se adota glosa como consequência ordinária desta matriz. A restituição proporcional prevista no subitem 4.10.4, inciso (iii), possui natureza recompositória, limita-se ao período de cobertura não fruído e não se confunde com sanção. As multas definitivamente aplicadas serão descontadas de eventual pagamento ainda devido e, se este for insuficiente, da garantia de execução, ou cobradas judicialmente, na forma dos subitens 6.4.2.4.6, 6.4.6 e 6.5.6.

6.4.2.5. Multa compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

6.4.2.5.1. Para infrações listadas nas alíneas "e" a "h" do subitem 6.4.1, variando até 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato.

6.4.2.5.2. Para a inexecução parcial do contrato conforme a alínea "a" do subitem 6.4.1, variando até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.4.2.5.3. Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 6.4.1, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.4.2.5.4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 6.4.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.4.2.5.5. Para a infração prevista na alínea "c" do subitem 6.4.1, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6.4.2.5.6. Para a conduta descrita no parágrafo único do subitem 6.4.1, a multa será de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.4.2.6. As sanções previstas nos subitens 6.4.2.1, 6.4.2.2 e 6.4.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 6.4.2.5.

6.4.3. A dosimetria das multas observará os critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 — natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, dano causado à Administração e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade —, devendo o percentual aplicado ser motivado no ato punitivo.

6.4.4. Um mesmo fato gerador não ensejará a aplicação de mais de uma penalidade. A cumulação de penalidades somente é admitida quando decorrentes de fatos geradores distintos e autonomamente identificáveis, vedado o bis in idem. Verificado evento único com repercussão simultânea em mais de uma hipótese deste item ou do subitem 4.9.11, aplicar-se-á exclusivamente a penalidade de maior gravidade ou de maior valor.

6.4.5. O somatório de todas as multas aplicadas no curso do contrato, a qualquer título, não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

6.4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.4.8. No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.

6.4.9. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem 6.4.9.

6.4.10. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da LICITANTE ou da CONTRATADA, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.4.11. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

6.4.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.14. Nenhuma sanção será aplicada sem a garantia da ampla defesa e do contraditório, observado o rito dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria nº 443/2025-TCE/CE.

6.5. Da Garantia de Execução Contratual

6.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia ao CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, optando pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

6.5.1.1. A exigência de garantia de execução justifica-se pelo pagamento integral do objeto em parcela única, na forma do subitem 7.1.1, o que torna a garantia o principal instrumento de satisfação das multas e indenizações eventualmente devidas pela CONTRATADA durante o período de cobertura da subscrição, nos termos do subitem 4.9.11.5.

6.5.2. Caso a ADJUDICATÁRIA opte pela modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será concedido o prazo mínimo 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia nesta modalidade, conforme o § 3º do artigo citado.

6.5.3. A escolha da modalidade da garantia caberá exclusivamente à CONTRATADA, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a constituição automática de caução em dinheiro mediante desconto em fatura na hipótese de não apresentação, podendo optar por uma das seguintes alternativas:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo a caução em dinheiro ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica, e os títulos ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos;

b) seguro-garantia, mediante apólice emitida por seguradora autorizada a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que deverá conter cláusula de cobertura para o inadimplemento de todas as obrigações contratuais, incluído o pagamento de multas moratórias e compensatórias, bem como perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do contrato; estabelecer como segurado o Tribunal de Contas do Estado do Ceará; e ter vigência igual ou superior ao prazo de vigência do contrato, incluídas eventuais prorrogações, devendo acompanhar essas alterações mediante o respectivo endosso pela seguradora, permanecendo em vigor ainda que a CONTRATADA não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) fiança bancária, mediante carta emitida por instituição financeira autorizada a operar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, em caráter irrevogável e incondicional, com cláusula de renúncia expressa ao benefício de ordem estabelecido no art. 827 do Código Civil, com prazo de validade que acompanhe a vigência do contrato e suas prorrogações e que assegure o pagamento de todas as obrigações, incluídas multas, indenizações e demais encargos atribuíveis à CONTRATADA, conforme o modelo constante do Adendo I deste Termo de Referência; e

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização regularmente autorizada a operar pela SUSEP, nos termos do § 1º, inciso IV, do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.4. A ocorrência de sinistro caracterizar-se-á pelo inadimplemento da CONTRATADA, constatado em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com notificação prévia e formal ao garantidor ou à seguradora na instauração do processo.

6.5.5. O não cumprimento da obrigação de apresentar ou de reforçar a garantia no prazo estipulado ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar na extinção unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

6.5.6. A garantia prestada responderá por todas as obrigações da CONTRATADA, podendo ser executada pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, para o

ressarcimento de: (i) prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato; (ii) multas moratórias ou compensatórias aplicadas à CONTRATADA, inclusive as previstas no subitem 4.9.11; (iii) valores de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de responsabilidade da CONTRATADA, caso não sejam adimplidas; e (iv) quaisquer outras obrigações financeiras não honradas pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

6.5.7. O número do contrato garantido deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador, admitida, na modalidade seguro-garantia, a substituição pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento ou resultado definitivo.

6.5.8. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização deverá comunicar o fato à seguradora ou à fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de primeira e de última instância administrativa.

6.5.9. A garantia contratual deverá ser mantida válida durante toda a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações. Sempre que houver alteração do valor do contrato, a CONTRATADA deverá complementar ou ajustar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de modo a manter o percentual previsto no subitem 6.5.1, facultada a substituição da modalidade de garantia mediante anuência do CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar, endossar ou ajustar a garantia até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.5.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.5.12. Será considerada extinta a garantia contratual com a devolução da apólice, da carta de fiança ou com a autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, ou com a extinção do contrato.

6.5.13. O CONTRATANTE não executará a garantia contratual na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: caso fortuito ou força maior; alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais; descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE; e atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

6.5.14. Caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção de responsabilidade prevista no subitem 6.5.13, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

6.5.15. Para efeitos da execução da garantia contratual, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e à instituição garantidora no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

6.5.16. Em caso de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, poderá ser executada a garantia de execução contratual para o ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento das multas devidas e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando houver cláusula de retomada, na forma prescrita pelo art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.17. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

6.5.18. A execução da garantia contratual dar-se-á mediante comunicação formal à instituição financeira, seguradora ou emissora do título de capitalização, após a conclusão do processo administrativo que apurar o inadimplemento da CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observada a prévia notificação do garantidor quando da instauração do processo.

6.5.19. Após o cumprimento integral de todas as cláusulas e condições do contrato, ou em caso de extinção por culpa exclusiva da Administração, a garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA, observados os débitos pendentes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Da Garantia Técnica

6.6.1. Por se tratar de serviço de licenciamento de software, mediante subscrição de licença de uso com suporte técnico e atualizações de versão, sem entrega de bem material, a garantia técnica do objeto resta suprida pelo cumprimento estrito dos requisitos técnicos do item 4, do Acordo de Níveis de Serviço do item 4.9 e das obrigações de manutenção e atualização do item 4.10, que vigoram por todo o prazo de cobertura da subscrição.

6.6.2. Distinguem-se, para os fins deste Termo de Referência:

(i) o suporte técnico, que compreende o atendimento de incidentes, o esclarecimento de dúvidas de configuração e a orientação operacional, disciplinado no item 4.9; e

(ii) a manutenção corretiva e evolutiva do produto, que compreende a disponibilização de correções de segurança e de atualizações de versão pelo fabricante, disciplinada no item 4.10.

6.6.3. Constatado, durante a vigência, que a solução entregue não atende a requisito técnico exigido no item 4 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá promover a regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

6.6.4. Ainda dentro do prazo estabelecido no subitem 6.6.3, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa técnica por escrito que demonstre a necessidade de dilação de prazo, cabendo o aceite por parte do CONTRATANTE.

6.6.5. O acionamento das obrigações previstas neste item não impede a aplicação de sanções administrativas caso as falhas encontradas configurem inexecução parcial do contrato ou causem prejuízos às operações do CONTRATANTE, observada a vedação ao bis in idem do subitem 6.4.4.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea g)*

7.1. Da Liquidação e Do Pagamento

7.1.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega do objeto e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, na forma do subitem 5.1.3.1.

7.1.1.1. O pagamento em parcela única justifica-se por constituir condição indispensável à obtenção do objeto, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a subscrição de licença de uso é comercializada por período anual, com faturamento integral, conforme as condições identificadas na pesquisa de preços. A medida abrange o licenciamento, o suporte técnico e as atualizações durante os 12 (doze) meses de cobertura, permanecendo exigíveis todas as obrigações contratuais. Em caso de interrupção ou encerramento antecipado da cobertura, será observada a restituição proporcional dos valores, nos termos do subitem 4.10.4, inciso III, deste Termo de Referência.

7.1.3. A liquidação e o posterior pagamento estarão condicionados ao recebimento das evidências de cumprimento do objeto, conforme as regras de entrega e recebimento estabelecidas no item 5.1 deste Termo de Referência, e mediante prévio atesto pela área demandante ou por servidores designados.

7.1.4. A liquidação e, posteriormente, o respectivo pagamento dar-se-ão em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela área demandante da contratação ou por servidores devidamente designados. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ nº 09.499.757/0001-46, e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Estadual;

c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.5. Serão admitidas, em substituição às certidões negativas elencadas nas alíneas “a” a “e” do subitem 7.1.4, as respectivas certidões positivas com efeitos de negativa, quando cabíveis,

nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 206 do Código Tributário Nacional.

7.1.6. O prazo constante do subitem 7.1.4 se inicia mediante a apresentação da documentação e da nota fiscal devidamente atestadas.

7.1.7. Será exigido, no ato da liquidação, que a CONTRATADA esteja cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação previstas na contratação.

7.1.8. Constatada irregularidade fiscal da CONTRATADA, competirá ao gestor do contrato adotar as medidas e definir prazo visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos órgãos arrecadadores e da apuração da responsabilidade, não estando autorizada a retenção de pagamento por esse motivo em relação ao objeto regularmente recebido e liquidado, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.9. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.

7.1.10. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data de emissão, os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE, o período previsto para a execução do objeto, o valor a pagar e o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.12. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou de inadimplência.

7.1.13. As partes deverão atender aos preceitos da Lei Estadual nº 15.241, de 6 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 13 de dezembro de 2012.

7.1.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido desta, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.1.15. O valor dos encargos será calculado pela fórmula EM = I x N x VP, em que: EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

7.2. Do Reajuste

7.2.1. Os valores iniciais do Contrato firmado serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.3.1 Os preços contratuais serão reajustados com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA),exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou, na falta deste, pelo IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

7.2.3.2 Apurada a variação do índice nos termos do item 7.2.3.1, aplica-se esse percentual sobre o valor do Contrato.

7.2.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

7.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item 7.2.3.1, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

7.2.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do Contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta Cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

7.2.7.1 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto no item 7.2.4 Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

7.2.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

7.2.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA *(Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea h)*

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, adotado o **MENOR PREÇO** como critério de julgamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.2. Justificativa para a Modalidade de Contratação

8.2.1. O certame dar-se-á por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, considerando que o objeto se classifica como serviço comum de licenciamento de software, com suporte técnico e atualizações de versão, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que:

a) os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, conforme demonstrado nos requisitos do item 4 e nos critérios de aceitação do subitem 5.1.3.2; e

b) as especificações técnicas estabelecidas, apesar de associadas a características de certa complexidade tecnológica, são usuais no mercado e atendidas por empresas parceiras autorizadas do fabricante.

8.2.2. Nem a complexidade tecnológica do serviço de licenciamento de software, com suporte técnico e atualizações de versão, nem a sua relevância para a consecução das atividades deste Tribunal descaracterizam a padronização com que tal objeto é usualmente comercializado no mercado, razão pela qual não se justifica optar por modalidade diversa do Pregão.

8.2.3. O objeto não possui natureza predominantemente intelectual, uma vez que consiste em serviço de licenciamento de software de prateleira, mediante subscrição de licença de uso, com suporte técnico do fabricante e atualizações de versão, sem qualquer parcela de serviço técnico especializado de concepção, de desenvolvimento ou de consultoria a cargo da CONTRATADA, o que afasta a vedação do parágrafo único do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Justificativa para o Critério de Julgamento por Menor Preço

8.3.1. A adoção do critério de julgamento por menor preço fundamenta-se no art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que esse critério deve considerar o menor dispêndio para a Administração, desde que observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

8.3.2. Por se tratar de serviço de licenciamento de software, com suporte técnico e atualizações de versão, com especificações técnicas e entrega bem definidas e com desempenho padronizado no mercado, o critério do menor preço atende ao princípio da economicidade, ga-

rantindo à Administração Pública a obtenção da melhor proposta de forma objetiva, transparente e eficiente.

8.3.3. Afasta-se expressamente o julgamento por técnica e preço, previsto no art. 36, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ante a inexistência, no objeto, de conteúdo criativo ou singular a ser ponderado, sendo a qualidade integralmente assegurada pelos requisitos mínimos obrigatórios do item 4.

8.4. Da Organização do Objeto em Item Único

8.4.1. O objeto é constituído por item único, indivisível por sua própria natureza, correspondente ao serviço de licenciamento de software, mediante 1 (uma) subscrição anual de licença de uso, com suporte técnico do fabricante e atualizações de versão, representando 100% (cem por cento) do valor global estimado da contratação.

8.4.2. Não há, portanto, agrupamento de itens em grupo ou lote, nem hipótese de parcelamento a examinar, uma vez que a licença não é fracionável e que o suporte técnico do fabricante e as atualizações de versão integram a subscrição, não havendo contratação dos serviços de instalação assistida, de migração de acervo, de treinamento ou de consultoria técnica excluídos no subitem 3.6.

8.4.3. A adjudicação e o julgamento dar-se-ão de forma global, sobre o item único, em todas as fases do certame.

8.5. Da Forma de Execução

8.5.1. A execução do serviço de licenciamento de software dar-se-á pela disponibilização integral da subscrição, em entrega única, na forma do item 5.1, assegurados o suporte técnico do fabricante e as atualizações de versão durante todo o prazo de cobertura previsto no subitem 1.2.2.

8.6. Das Disposições Gerais e da Proposta

8.6.1. Poderá participar do processo licitatório qualquer empresa brasileira regularmente estabelecida no País ou empresa estrangeira que funcione no País devidamente autorizada pelo Poder Executivo federal, que atue no ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas no edital e em seus anexos.

8.6.2. É vedada a participação de empresas reunidas em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.2.1. A vedação à participação em consórcio justifica-se pela natureza indivisível da contratação — consubstanciada em item único referente ao fornecimento de subscrição de software de prateleira —, de baixa complexidade operacional e sem fracionamento em parcelas, aliada à existência de mercado competitivo com múltiplos canais e revendedores autorizados plenamente capacitados para atender de modo isolado às exigências do certame, inexistindo

complexidade técnica ou econômica que demande a união de esforços empresariais, conforme fundamentação circunstanciada constante do item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

8.6.3. A participação implica a aceitação integral dos termos do edital.

8.6.4. Poderão participar da licitação empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no território nacional, desde que possuam cadastro regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e apresentem a devida autorização governamental de funcionamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a participação daquelas que não funcionem no País.

8.6.5. Não é permitida a subcontratação do objeto, de acordo com o item 5.5 deste Termo de Referência.

8.6.6. É vedada a participação:

a) de quem não atenda às condições do edital e de seus anexos;

b) de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas vedações dispostas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) de empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta contratação;

d) de empresário que se encontre em processo de falência; e

e) de empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

f) de empresas estrangeiras que não funcionem no País.

8.6.7. A proposta comercial deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e assinada eletronicamente por representante legal, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, dispensadas quaisquer formalidades de natureza analógica, tais como apresentação em via física, carimbo, rubrica manuscrita em folhas, reconhecimento de firma ou autenticação em cartório.

8.6.8. A proposta deverá conter:

a) todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas neste documento, referidas ao item objeto da proposta;

b) a quantidade, o preço unitário e o preço total, expressos em algarismos e por extenso, em moeda nacional; e

c) declaração expressa de que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos e eventuais custos de importação e de conversão cambial.

8.6.9. Para o item que compõe o objeto da licitação, a LICITANTE emitirá proposta única e específica, não sendo consideradas propostas alternativas.

8.6.10. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura da licitação.

8.6.11. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (real). Sendo a subscrição faturada em moeda estrangeira na origem, o risco cambial correrá integralmente por conta da LICITANTE, não cabendo, por esse fundamento, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de variação cambial ocorrida entre a data da proposta e a data do pagamento.

8.7. Da Habilitação

8.7.1. Habilitação jurídica:

a) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresário individual: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

d) sociedade empresária estrangeira: para as empresas estrangeiras que funcionem no País, apresentação de decreto ou ato de autorização do Poder Executivo federal para funcionamento no Brasil e registro perante a Junta Comercial competente, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 1.134 do Código Civil; e

e) os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda estadual, municipal ou, se for o caso, distrital do domicílio ou sede da LICITANTE, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e

g) declaração de que não emprega menor, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2.1. Serão admitidas, em substituição às certidões negativas exigidas neste subitem, as respectivas certidões positivas com efeitos de negativa, quando cabíveis, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 206 do Código Tributário Nacional.

8.7.3. Qualificação econômico-financeira: apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.4. Qualificação técnica:

8.7.4.1. Apresentação de 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprovem a execução satisfatória de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à parcela de maior relevância técnica e valor significativo definida no subitem 8.7.4.2, nos termos do art. 67, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.4.1.1. Para fins de aferição objetiva da similaridade tecnológica e operacional exigida no subitem 8.7.4.1, considerar-se-á compatível o atestado que comprove a prestação de serviço de licenciamento ou o fornecimento de licenças de uso de software de natureza corporativa, sob o modelo de subscrição ou licenciamento com direito a suporte técnico oficial e atualização de versões, voltado a qualquer uma das seguintes categorias de tecnologia da informação:

a) plataformas ou ferramentas de gerenciamento de repositório de artefatos, pacotes de software ou imagens de contêineres;

b) plataformas de Integração e Entrega Contínuas (CI/CD), automação de esteiras de implantação (deploy), controle de versão ou gerenciamento do ciclo de vida de desenvolvimento de software (ALM/DevOps);

c) soluções corporativas de segurança da informação, proteção de aplicações ou análise de vulnerabilidades no ciclo de desenvolvimento de software (DevSecOps); ou

d) soluções corporativas de infraestrutura de tecnologia da informação, abrangendo plataformas de virtualização, orquestração de contêineres, bancos de dados, middleware ou observabilidade.

8.7.4.1.2. Em estrita observância ao art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigido atestado restrito a objeto idêntico (gerenciador de repositório de artefatos) ou à marca licitada (JFrog Artifactory), admitindo-se atestados emitidos sob a nomenclatura de serviço de licenciamento ou de fornecimento de subscrição/licenças de uso, desde que atendam a qualquer das hipóteses objetivas do subitem 8.7.4.1.1, não sendo aceitos atestados referentes a

softwares de uso doméstico ou de automação de escritório sem cobertura de suporte corporativo.

8.7.4.2. A parcela de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, para os fins do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, corresponde ao próprio Item 1 do objeto (serviço de licenciamento de plataforma corporativa de gerenciamento de repositório de artefatos e imagens de software, sob o modelo de subscrição de licença de uso, com suporte técnico e atualizações), cujo valor estimado atualizado é de R$ 462.152,30 (quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta centavos), equivalente a 100% (cem por cento) do valor global estimado no item 10.1 deste Termo de Referência, superando o piso legal de 4% (quatro por cento), cuja comprovação de aptidão dar-se-á mediante atestado de objeto similar, na forma dos critérios objetivos estabelecidos no subitem 8.7.4.1.1.

8.7.4.2.1. A definição da parcela indicada no subitem 8.7.4.2 fundamenta-se na seguinte justificativa técnica de pertinência e proporcionalidade, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) pertinência técnica: a solução contratada constitui o repositório central de armazenamento, controle de integridade e distribuição de pacotes binários e imagens de contêineres utilizados nas esteiras de integração e entrega contínuas (CI/CD) do CONTRATANTE, de modo que a comprovação de experiência prévia da LICITANTE na comercialização e gestão de subscrições corporativas de software com suporte técnico e atualização de versões é indispensável para mitigar riscos de falhas de provisionamento, de descontinuidade de cobertura junto ao fabricante e de paralisação do ciclo de desenvolvimento e sustentação dos sistemas institucionais; e

b) proporcionalidade: por ser o objeto composto por item único e indivisível, a parcela abrange 100% (cem por cento) do orçamento estimado, mantendo-se a exigência estritamente proporcional e isonômica ao admitir a comprovação por soluções similares de mercado (subitem 8.7.4.1.1), dispensar a exigência de quantitativos mínimos (subitem 8.7.4.3) e permitir o somatório de atestados (subitem 8.7.4.4).

8.7.4.3. A Administração opta expressa e motivadamente por não exigir quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica, faculdade prevista no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A opção justifica-se por ser o objeto composto por 1 (uma) única subscrição, de natureza indivisível, de modo que a exigência de quantitativo mínimo não guardaria proporção com a dimensão do objeto e restringiria indevidamente a competitividade, nos termos da Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União.

8.7.4.4. É admitido o somatório de atestados, vedadas limitações de tempo, de época e de locais específicos de execução.

8.7.4.5. Os atestados deverão conter, preferencialmente, as seguintes informações legíveis e atualizadas: razão social e CNPJ da pessoa jurídica emissora; nome completo, cargo, telefone e endereço de correio eletrônico do signatário ou do setor responsável por confirmar as informações; número do contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente; período de

execução; descrição clara e detalhada do escopo fornecido; e declaração expressa de que o fornecimento se deu de forma satisfatória.

8.7.4.6. A ausência de alguma das informações elencadas no subitem 8.7.4.5 não ensejará a inabilitação imediata da LICITANTE, desde que a Administração consiga, por meio de diligência e das informações complementares fornecidas, atestar a veracidade e a compatibilidade do documento apresentado.

8.7.4.7. Os atestados emitidos por empresas privadas poderão ser sujeitos à verificação de autenticidade mediante apresentação de cópia do contrato correspondente ou de notas fiscais pertinentes, reservando-se a Administração o direito de realizar diligências, nos termos do art. 64, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.5. Nenhum documento de habilitação será exigido fora do rol previsto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.6. Aplica-se, quanto à terminologia de exclusão do certame: desclassificação, para vício da proposta; e inabilitação, para o não atendimento de requisito de habilitação.

8.8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.8.1. Além dos requisitos de preço e quantitativo, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá, para fins de análise e aceitação da proposta e sob pena de desclassificação, apresentar comprovação de vínculo oficial com a fabricante JFrog, nos termos deste item.

8.8.2. Comprovação de Vínculo Oficial com a Fabricante

8.8.2.1. Devido à criticidade do ambiente tecnológico do CONTRATANTE, no qual a plataforma JFrog Artifactory Enterprise X Edition dará suporte ao armazenamento, ao gerenciamento e à distribuição de artefatos utilizados nas esteiras de Integração e Entrega Contínuas (CI/CD), e à necessidade de acesso ao suporte técnico oficial escalonado até a engenharia da fabricante, a LICITANTE deverá comprovar vínculo oficial vigente com a JFrog.

8.8.2.2. O vínculo oficial com a fabricante deverá ser compatível com a comercialização e o fornecimento da subscrição em favor de terceiros, sediado no território nacional, da subscrição anual da licença de uso da JFrog Artifactory Enterprise X Edition em modelo autogerenciado (*self-hosted / on-premises*), bem como assegurar o registro da licença em nome do CONTRATANTE, o acesso às atualizações oficiais e à cobertura de suporte técnico 24x7 prestado pela fabricante.

8.8.2.3. A comprovação deverá ser efetuada mediante a apresentação de, pelo menos, um dos seguintes instrumentos, válidos na data de análise e aceitação da proposta:

8.8.2.3.1. Certificado de parceria, distribuição ou revenda oficial expedido pela JFrog;

8.8.2.3.2. Declaração ou carta de autorização emitida pela JFrog, atestando inequivocamente que a LICITANTE está credenciada a comercializar a subscrição e a cobertura de suporte requeridas; ou

8.8.2.3.3. Comprovação formal, mediante indicação de link e captura de tela, da presença ativa da LICITANTE no diretório ou portal público oficial de parceiros disponibilizado pela JFrog.

8.8.3. A ausência de comprovação do vínculo oficial com a fabricante, ou a apresentação de documento inválido, incompleto ou inapto a demonstrar o credenciamento regular, ensejará a desclassificação da proposta, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à diligência destinada a esclarecer ou complementar informações relativas à condição preexistente à abertura do certame.

8.8.4. Justificativa para a Exigência de Vínculo com a Fabricante

8.8.4.1. A exigência de vínculo oficial com a JFrog fundamenta-se na necessidade de mitigar riscos relevantes e de assegurar a plena execução do objeto, a segurança da cadeia de suprimentos de software, a eficiência e a continuidade dos serviços institucionais. A exigência é formulada como requisito de aceitabilidade da proposta do LICITANTE provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.8.4.2. A justificativa se detalha nos seguintes pontos:

a) Garantia de legitimidade e autenticidade da licença: a comprovação assegura que a LICITANTE está autorizada pela fabricante a comercializar a subscrição e que o direito de uso será registrado diretamente em nome do CONTRATANTE. Isso mitiga o risco de aquisição de licenças fraudulentas, inválidas, reutilizadas ou provenientes de mercado não autorizado, que poderiam causar prejuízo ao erário ou indisponibilidade do serviço.

b) Acesso ao suporte técnico oficial e cumprimento dos níveis de serviço: o vínculo com canal autorizado assegura a ativação da cobertura de suporte 24x7 diretamente com a JFrog e o escalonamento de incidentes críticos até a engenharia da fabricante. Essa condição é necessária ao cumprimento dos níveis de serviço previstos no item 4.9, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

c) Mitigação de riscos de segurança da cadeia de suprimentos: a aquisição por canal oficial permite verificar a origem da licença, o acesso legítimo aos repositórios de atualização, às correções de segurança e às novas versões disponibilizadas pela fabricante. Embora a implantação seja autogerenciada (*self-hosted / on-premises*), a autenticidade da subscrição e dos pacotes oficiais permanece indispensável para reduzir riscos de adulteração, vulnerabilidades e uso de componentes sem procedência comprovada.

d) Conformidade e continuidade do serviço: o vínculo oficial reduz o risco de suspensão, cancelamento ou não renovação da subscrição por irregularidade no canal de fornecimento e assegura que a licença, as atualizações e o suporte sejam geridos de acordo com as políticas da fabricante, preservando a continuidade das esteiras de CI/CD e dos projetos institucionais que dependem do repositório corporativo de artefatos.

e) Proporcionalidade e preservação da competitividade: a exigência limita-se ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, admite meios alternativos de comprovação e não impõe nível, selo ou categoria específica de parceria além da autorização necessária ao

fornecimento. A existência de pluralidade de parceiros autorizados, indicada no localizador público da JFrog (https://partnerfinder.jfrog.com/), preserva a competição e deverá permanecer demonstrada na pesquisa de mercado juntada aos autos.

9. DA ANTICORRUPÇÃO E DO SISTEMA DE INTEGRIDADE

9.1. A CONTRATADA, no cumprimento das obrigações previstas no contrato, obriga-se a observar e a fazer observar os mais altos padrões de ética, abstendo-se de praticar atos que possam configurar fraude ou corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e das demais normas aplicáveis.

9.2. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a respeitar as normas internas de conduta ética do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), em especial:

a) o Código de Ética e Conduta do TCE/CE, no que se referir à relação com fornecedores;

b) as diretrizes da Resolução Administrativa nº 19/2023 do TCE/CE (Plano de Integridade do TCE/CE); e

c) os tratados e convenções internacionais de combate à corrupção incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, no que forem aplicáveis.

9.3. A CONTRATADA compromete-se a informar ao TCE/CE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva ciência, qualquer suspeita de irregularidade, oferta de vantagem indevida ou conflito de interesses que envolva a execução do objeto do contrato, por meio dos canais institucionais disponibilizados para esse fim, observadas as normas aplicáveis à proteção do denunciante e ao tratamento das informações.

9.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula poderá sujeitar a CONTRATADA, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive à extinção unilateral do contrato, quando cabível, sem prejuízo da eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), quando presentes os pressupostos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

9.5. Caso a contratação seja classificada como de grande vulto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a implantar Programa de Integridade no prazo de até 6 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO *(Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea i)*

10.1. De acordo com o Documento de Formalização da Pesquisa de Preços que acompanha o processo, elaborado em observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho

de 2021, a estimativa para esta contratação é de **R$ 462.152,30 (quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta centavos)**, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de licenciamento de software, mediante subscrição anual de licença de uso da plataforma JFrog Artifactory Enterprise X Edition — On Premise, por 12 (doze) meses, para usuários ilimitados, incluindo o suporte técnico 24x7 do fabricante e as atualizações de versão.	1	R$ 462.152,30	R$ 462.152,30
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 462.152,30**

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *(Lei Federal nº 14.133/21, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea j)*

11.1. Para a contratação do objeto, este Tribunal utilizará os recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	FONTE	NATUREZA
20251 - MANUTENÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TCE	5009100000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

12. ADENDOS

Adendo I – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual

ADENDO I

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, [fiador], com sede em [endereço], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827 do Código Civil Brasileiro, da empresa [afiançada], com sede em [endereço], até o limite de R$ [valor] ([valor por extenso]), para efeito de garantia à execução do Contrato nº [número e ano], decorrente do processo licitatório Pregão Eletrônico nº [número e ano], firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, doravante chamado de CONTRATANTE, para [objeto do contrato].

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de: a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; b) multas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por [prazo] dias, contados de [início da vigência do contrato], vencendo-se, portanto, em [fim da vigência do contrato].

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, [fiador] efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do CONTRATANTE.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o CONTRATANTE.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o CONTRATANTE se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, [fiador] não tiver recebido do CONTRATANTE qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

[local e data]
[fiador]

[Assinaturas dos representantes legais do fiador]

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE) E A EMPRESA _____ , PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.055-090, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Sra. Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante, conforme delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE em 01/03/2024, e a empresa _____, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , sediada _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Processo Administrativo n.º _____, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021;

1.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O cumprimento do presente Contrato vincula-se ao que consta nos documentos abaixo, que passam a integrar o presente Instrumento, independentemente de transcrição:

2.1.1. No Edital da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o n.º 15/2026 - TCE/CE e seus anexos;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:

a) Constem no Processo Administrativo n.º 16881/2026-7;
b) Não contrarie o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviço de licenciamento de software, mediante subscrição anual de licença de uso de Plataforma Corporativa de Geren-

ciamento de Repositório de Artefatos e Imagens de Software, em modelo autogerenciado (*self-hosted*/*on-premises*), com suporte técnico especializado prestado diretamente pelo fabricante em regime ininterrupto e com direito a todas as atualizações de versão durante a vigência contratual, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Métrica	Qtde.
1	Serviço de licenciamento de software, mediante subscrição anual de licença de uso da plataforma JFrog Artifactory Enterprise X Edition — On Premise, por 12 (doze) meses, para usuários ilimitados, incluindo o suporte técnico 24x7 do fabricante e as atualizações de versão.	Subscrição	1

3.2. As características, os requisitos e as especificações técnicas do objeto do presente Contrato estão detalhadas no Termo de Referência, sendo vinculadas às partes, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

3.3. A **CONTRATADA** declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à integral execução do objeto, não podendo alegar, durante a vigência contratual, o desconhecimento de qualquer elemento indispensável à perfeita execução do objeto.

3.4. Na execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente todas as especificações técnicas, metodológicas, condições e prazos fixados no Termo de Referência, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto do presente Contrato dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme definido no Termo de Referência, em atendimento ao disposto no art. 6º, inc. XXIX, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

5.1.1. Não se caracteriza como subcontratação, para os fins deste item, a utilização, pela **CONTRATADA**, dos canais oficiais de suporte técnico, das atualizações de versão e da estrutura de distribuição disponibilizados diretamente pelo fabricante da solução, inerentes ao modelo de prestação do serviço de licenciamento de software, permanecendo a **CONTRATADA** integral e exclusivamente responsável perante o **CONTRATANTE** pela regularidade, pela qualidade e pela continuidade do objeto contratado, nos termos dos arts. 115 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia ao **CONTRATANTE**, em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, optando pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do § 1º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

6.1.1. A exigência de garantia de execução justifica-se pelo pagamento integral do objeto em parcela única, na forma do subitem 14.1 deste Contrato, o que torna a garantia o principal instrumento de satisfação das multas e indenizações eventualmente devidas pela **CONTRATADA** durante o período de cobertura da subscrição, nos termos do subitem 4.9.11.5 do Termo de Referência.

6.2. Caso a **ADJUDICATÁRIA** opte pela modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será concedido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia nesta modalidade, conforme o § 3º do artigo citado.

6.3. A escolha da modalidade da garantia caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, vedada a constituição automática de caução em dinheiro mediante desconto em fatura na hipótese de não apresentação, podendo optar por uma das seguintes alternativas:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo a caução em dinheiro ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica, e os títulos ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos;
b) seguro-garantia, mediante apólice emitida por seguradora autorizada a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que deverá conter cláusula de cobertura para o inadimplemento de todas as obrigações contratuais, incluído o pagamento de multas moratórias e compensatórias, bem como perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da execução do contrato; estabelecer como segurado o Tribunal de Contas do Estado do Ceará; e ter vigência igual ou superior ao prazo de vigência do contrato, incluídas eventuais prorrogações, devendo acompanhar essas alterações mediante o respectivo endosso pela seguradora, permanecendo em vigor ainda que a **CONTRATADA** não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
c) fiança bancária, mediante carta emitida por instituição financeira autorizada a operar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, em caráter irrevogável e incondicional, com cláusula de renúncia expressa ao benefício de ordem estabelecido no art. 827 do Código Civil, com prazo de validade que acompanhe a vigência do contrato e suas prorrogações e que assegure o pagamento de todas as obrigações, incluídas multas, indenizações e demais encargos atribuíveis à **CONTRATADA**, conforme o modelo constante do Adendo I do Termo de Referência; e
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização regularmente autorizada a operar pela SUSEP, nos termos do § 1º, inciso IV, do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4. A ocorrência de sinistro caracterizar-se-á pelo inadimplemento da **CONTRATADA**, constatado em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com notificação prévia e formal ao garantidor ou à seguradora na instauração do processo.

6.5. O não cumprimento da obrigação de apresentar ou de reforçar a garantia no prazo estipulado ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar na extinção unilateral do contrato por parte do **CONTRATANTE**.

6.6. A garantia prestada responderá por todas as obrigações da **CONTRATADA**, podendo ser executada pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, para o ressarcimento de: (i) prejuízos ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato; (ii) multas moratórias ou compensatórias aplicadas à **CONTRATADA**, inclusive as previstas no subitem 4.9.11 do Termo de Referência; (iii) valores de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**, caso não sejam adimplidas; e (iv) quaisquer outras obrigações financeiras não honradas pela **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

6.7. O número do contrato garantido deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador, admitida, na modalidade seguro-garantia, a substituição pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento ou resultado definitivo.

6.8. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização deverá comunicar o fato à seguradora ou à fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais de primeira e de última instância administrativa.

6.9. A garantia contratual deverá ser mantida válida durante toda a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações. Sempre que houver alteração do valor do contrato, a **CONTRATADA** deverá complementar ou ajustar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de modo a manter o percentual previsto no subitem 6.1 deste Contrato, facultada a substituição da modalidade de garantia mediante anuência do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar, endossar ou ajustar a garantia até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

6.12. Será considerada extinta a garantia contratual com a devolução da apólice, da carta de fiança ou com a autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, ou com a extinção do contrato.

6.13. O **CONTRATANTE** não executará a garantia contratual na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: caso fortuito ou força maior; alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais; descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE**; e atos ilícitos dolosos praticados por servidores do **CONTRATANTE**.

6.14. Caberá ao **CONTRATANTE** apurar a isenção de responsabilidade prevista no subitem 6.13 deste Contrato, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**.

6.15. Para efeitos da execução da garantia contratual, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e à instituição garantidora no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

6.16. Em caso de extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, poderá ser executada a garantia de execução contratual para o ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento das multas devidas e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando houver cláusula de retomada, na forma prescrita pelo art. 102 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.17. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

6.18. A execução da garantia contratual dar-se-á mediante comunicação formal à instituição financeira, seguradora ou emissora do título de capitalização, após a conclusão do processo administrativo que apurar o inadimplemento da **CONTRATADA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observada a prévia notificação do garantidor quando da instauração do processo.

6.19. Após o cumprimento integral de todas as cláusulas e condições do contrato, ou em caso de extinção por culpa exclusiva da Administração, a garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA**, observados os débitos pendentes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 14 (catorze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.1.1. O prazo previsto no subitem 7.1 compreende os prazos de emissão da Nota de Empenho, de entrega e ativação da subscrição, de recebimento provisório e definitivo, de eventual saneamento de não conformidades, os 12 (doze) meses de cobertura previstos no subitem 7.2 deste Contrato e o cumprimento das obrigações de encerramento previstas no subitem 5.7 do Termo de Referência.

7.1.2. Todas as obrigações da **CONTRATADA** relativas ao suporte técnico, às atualizações de versão e aos níveis de serviço permanecerão exigíveis durante a integralidade do prazo de cobertura da subscrição.

7.1.3. Caso ocorram atrasos na emissão da Nota de Empenho, na entrega, na ativação da subscrição ou nas demais etapas de execução que comprometam o cumprimento integral dos 12 (doze) meses de cobertura dentro da vigência contratual, a Administração deverá promover, antes do término da vigência, sua adequação pelo período necessário à conclusão das obrigações contratuais, mediante justificativa e formalização do instrumento cabível, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso imputável à **CONTRATADA**.

7.2. Prazo de cobertura da subscrição: corresponde a 12 (doze) meses ininterruptos de disponibilização da licença do Item 1, contados da data da efetiva ativação da subscrição junto ao fabricante, comprovada na forma do subitem 1.2.2 do Termo de Referência.

7.3. Prazo de entrega: até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**, conforme o calendário de entregas do subitem 1.2.3 do Termo de Referência.

7.4. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo a vigência contratual ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da referida Lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, e mediante manifestação expressa de interesse desta.

7.4.1. Cada prorrogação compreenderá novo período de 12 (doze) meses de cobertura da subscrição, iniciado imediatamente após o término da cobertura anterior, sem interrupção da fruição da licença, do suporte técnico e das atualizações de versão.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor global do presente Contrato é de R$ _____ (_____), conforme proposta da **CONTRATADA.**

8.2. No valor mencionado estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros gastos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores iniciais do Contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, cuja realização deu-se em 9 de setembro de 2026.

9.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no subitem anterior.

9.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou, na falta deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da **CONTRATADA.**

9.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do subitem 9.3.1, aplica-se esse percentual sobre o valor do presente Contrato.

9.3.3. O cálculo do reajuste observará a variação do índice divulgada oficialmente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

9.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no subitem 9.3.1, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

9.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da **CONTRATADA**, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do Contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta Cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

9.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATADA** deverá realizar o pedido considerando o exposto no subitem 9.5. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a **CONTRATADA** deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

9.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

9.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto durante toda a vigência contratual, de acordo com os níveis e padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**, cumprindo as exigências contidas neste Contrato e obedecendo à legislação vigente que regula esse tipo de objeto adquirido.

10.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste instrumento, sujeitando-se às penas e multas nele estabelecidas, além das previstas no art. 90, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.3. Dar fiel e integral cumprimento ao contido em sua proposta e às condições constantes neste instrumento.

10.4. Fornecer licenciamento original, autêntico e regularmente adquirido junto ao fabricante ou a distribuidor por este autorizado, respondendo por sua procedência.

10.5. Assegurar, durante toda a vigência contratual, o repasse integral ao **CONTRATANTE** do suporte técnico do fabricante em regime 24x7 e das atualizações de versão, respondendo solidariamente pelos níveis de serviço do subitem 4.9 do Termo de Referência.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, o vínculo de credenciamento junto ao fabricante que lhe assegure o acesso aos canais oficiais de escalonamento técnico, comunicando ao **CONTRATANTE** qualquer alteração dessa condição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo evento.

10.7. Assegurar as condições necessárias à correta fiscalização da execução do objeto por parte do **CONTRATANTE**.

10.8. Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, por escrito e de forma tempestiva, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.

10.9. Cumprir as atividades inerentes ao objeto com profissionais devidamente habilitados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável.

10.10. Aceitar que o **CONTRATANTE** possa rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, caso se observe estar em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.11. Apresentar, no devido tempo, as respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente acompanhadas das certidões negativas de débitos ou das certidões positivas com efeitos de negativa, quando cabíveis, nos termos da legislação tributária aplicável.

10.12. Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE** as informações sobre características e especificações técnicas necessárias à fruição efetiva do objeto.

10.13. Zelar pela segurança e pela confidencialidade das informações do **CONTRATANTE** a que tiver acesso, inclusive quanto ao seu ambiente de tecnologia da informação (infraestrutura, equipamentos, programas e acessos).

10.14. Não divulgar e manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto, sem que haja prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, devendo ainda orientar seus empregados ou parceiros nesse sentido.

10.15. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas à execução do objeto.

10.16. Não utilizar o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, alusivos à aquisição, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação formal.

10.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, e art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do **CONTRATANTE**, proporcionando as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa recepção do objeto adquirido, obedecendo aos padrões estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE** e demais normativos internos.

11.3. Prover e manter, por conta própria, a infraestrutura computacional necessária à instalação e à operação da plataforma, incluídos servidores, armazenamento, banco de dados relacional, rede, certificados digitais e rotinas de cópia de segurança.

11.4. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto, pela validação da entrega e pelo registro de eventuais pendências ou irregularidades, podendo solicitar providências à **CONTRATADA**, que as atenderá ou justificará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

11.5. Providenciar a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando-a por escrito e assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Providenciar o correspondente empenho e o posterior pagamento da nota fiscal ou fatura emitida pela **CONTRATADA**, sempre devidamente acompanhada das certidões negativas de débitos ou das certidões positivas com efeitos de negativa, quando cabíveis, no prazo previsto na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

11.7. Exigir, a qualquer momento, a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Da entrega

12.1.1. A entrega do objeto consiste no fornecimento e na ativação, em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), das chaves oficiais de licenciamento da plataforma, com a cobertura de suporte técnico e de atualizações de versão pelo período de 12 (doze) meses.

12.1.2. Calendário de entrega

Item	Prazo
1 — Serviço de licenciamento de software, mediante subscrição anual de licença de uso da plataforma JFrog Artifactory Enterprise X Edition — On Premise, por 12 (doze) meses, com suporte técnico 24x7 do fabricante e atualizações de versão.	Até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

12.1.3. A comprovação da entrega dar-se-á mediante o encaminhamento formal, pela **CONTRATADA** à fiscalização do contrato, por meio eletrônico, dos seguintes elementos:

a) chave, voucher ou código oficial de ativação da licença, acompanhado das instruções de aplicação;
b) certificado ou comprovante de licenciamento emitido pelo fabricante, em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com indicação expressa da edição licenciada, da data de início e da data de término da cobertura de 12 (doze) meses;
c) comprovante de habilitação do **CONTRATANTE** nos canais oficiais de suporte do fabricante, com indicação dos perfis autorizados a registrar chamados; e
d) identificação do responsável técnico e do canal de contato da **CONTRATADA**, na forma do subitem 4.9.7, alínea "b", do Termo de Referência.

12.1.4. A entrega será realizada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço de correio eletrônico institucional indicado pela fiscalização do contrato, não havendo entrega de suporte físico.

12.2. Do Recebimento Provisório

12.2.1. O recebimento provisório dar-se-á de forma sumária, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento, pela fiscalização, da integralidade dos elementos previstos nos subitens 12.1.3 e 12.1.4. deste Contrato.

12.3. Do Recebimento Definitivo e dos Critérios de Aceitação

12.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão do recebimento provisório, após a aferição da conformidade do objeto aos critérios de aceitação definidos no subitem 12.3.2. deste Contrato, ensejando a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, peça indispensável ao atesto da fatura e ao subsequente pagamento.

12.3.2. A aceitação e o recebimento definitivo estão condicionados à verificação positiva, cumulativa, dos seguintes critérios de aceitação, formalizada em registro de teste assinado pela fiscalização do contrato:

a) aplicação bem-sucedida da chave de licenciamento em instância da plataforma instalada na infraestrutura do **CONTRATANTE**, com a interface administrativa exibindo a edição licenciada, a titularidade do **TCE/CE** e a data de término da cobertura;
b) execução, sem erro de sistema, de teste funcional que demonstre, no mínimo, a criação de um repositório local, de um repositório remoto (proxy) e de um repositório agrupado (virtual),

bem como a publicação e a recuperação de um artefato em, ao menos, 3 (três) dos formatos exigidos no subitem 4.4.2 do Termo de Referência;
c) demonstração de que a instância licenciada não apresenta bloqueio, trava ou aviso de limite quanto ao número de usuários, à quantidade de artefatos armazenados ou ao volume de requisições, na forma do subitem 4.7 do Termo de Referência;
d) abertura, pela fiscalização, de 1 (um) chamado de teste no canal oficial de suporte do fabricante, com registro do respectivo protocolo, comprovando a efetiva habilitação de acesso prevista no subitem 12.1.3, alínea "c", deste Contrato; e
e) conferência documental de que a data de término da cobertura corresponde a 12 (doze) meses contados da data de ativação, na forma do subitem 1.2.2. do Termo de Referência.

12.3.3. A verificação dos critérios do subitem 12.3.2 deste Contrato é integralmente realizável no prazo previsto no subitem 12.3.1 deste Contrato, não sendo condicionado o recebimento definitivo a qualquer indicador de acompanhamento continuado, os quais permanecem vinculados à fase de execução contratual.

12.4. Da Rejeição e Não Conformidade

12.4.1. Na hipótese de o objeto não atender aos critérios de aceitação dispostos no subitem 12.3.2 deste Contrato, a fiscalização do contrato emitirá termo circunstanciado de rejeição, total ou parcial, notificando formalmente a **CONTRATADA**.

12.4.2. A **CONTRATADA** disporá do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de rejeição, para sanar as inconsistências verificadas, sem qualquer ônus ou custo adicional ao **CONTRATANTE**.

12.4.3. Comprovado o saneamento e submetido o objeto a nova avaliação, o prazo estabelecido no subitem 12.3.1 deste Contrato para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será integralmente reiniciado.

12.4.4. A rejeição não afasta a incidência da multa moratória prevista no subitem 16.2.4 deste Contrato, quando o saneamento ultrapassar o prazo do subitem 12.4.2 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. Durante a vigência do Contrato, a sua gestão e a fiscalização serão realizadas por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. Os representantes do **CONTRATANTE**, responsáveis pela gestão e fiscalização, atuarão com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

13.3. O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis por parte da autoridade competente.

13.4. O **CONTRATANTE** poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que o objeto/serviço entregue não atenda ao especificado no Termo de Referência, seus adendos ou neste Contrato.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.6. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá repassar à equipe do **CONTRATANTE**, de forma didática, as informações acerca do funcionamento e das configurações do objeto contratado e executado.

13.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, ao **CONTRATANTE**, para adoção das medidas que julgar convenientes.

13.8. Mediante solicitação formal da fiscalização, a **CONTRATADA** deverá repassar à equipe do **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, as informações acerca do funcionamento e das configurações do objeto adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega do objeto e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, na forma do subitem 12.3.1 deste Contrato.

14.1.1. O pagamento em parcela única justifica-se por constituir condição indispensável à obtenção do objeto, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando que a subscrição de licença de uso é comercializada por período anual, com faturamento integral, conforme as condições identificadas na pesquisa de preços. A medida abrange o licenciamento, o suporte técnico e as atualizações durante os 12 (doze) meses de cobertura, permanecendo exigíveis todas as obrigações contratuais. Em caso de interrupção ou encerramento antecipado da cobertura, será observada a restituição proporcional dos valores, nos termos do subitem 4.10.4, inciso III, do Termo de Referência.

14.2. A liquidação e o posterior pagamento estarão condicionados ao recebimento das evidências de cumprimento do objeto, conforme as regras de entrega e recebimento estabelecidas no subitem 5.1 do Termo de Referência ou da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, e mediante prévio atesto pela área demandante ou por servidores designados.

14.3. A liquidação e, posteriormente, o respectivo pagamento dar-se-ão em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela área demandante da contratação ou por servidores devidamente designados. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ n.º 09.499.757/0001-46, e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Estadual;
c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo Municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.4. Serão admitidas, em substituição às certidões negativas elencadas nas alíneas "a" a "e" do subitem 14.3 deste Contrato, as respectivas certidões positivas com efeitos de negativa, quando cabíveis, nos termos do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 206 do Código Tributário Nacional.

14.5. O prazo constante no subitem 14.3 deste Contrato se inicia mediante a apresentação da documentação e da nota fiscal devidamente atestadas.

14.6. Será exigido, no ato da liquidação, que a **CONTRATADA** esteja cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação previstas na contratação.

14.7. Constatada irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, competirá ao gestor do contrato adotar as medidas e definir prazo visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos órgãos arrecadadores e da apuração da responsabilidade, não estando autorizada a retenção de pagamento por esse motivo em relação ao objeto regularmente recebido e liquidado, nos termos do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.8. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.

14.9. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data de emissão, os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**, o período previsto para a execução do objeto, o valor a pagar e o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

14.11. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou de inadimplência.

14.12. As partes deverão atender aos preceitos da Lei Estadual n.º 15.241, de 6 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 13 de dezembro de 2012.

14.13. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido desta, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula EM = I x N x VP, em que: EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do

efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	FONTE	NATUREZA
20251	500	339040

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme estabelecido na Lei n.º 14.133/2021, cometerá infração administrativa a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Parágrafo único. Configura inexecução parcial do contrato, nos termos da alínea "a", ou inexecução parcial que cause grave dano à Administração, nos termos da alínea "b", conforme a extensão do prejuízo, deixar de comunicar tempestivamente a descontinuação da solução, de sua versão ou do modelo de licenciamento, ou promover sua substituição sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, nos termos do subitem 5.6 do Termo de Referência.
c) der causa à inexecução total do Contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, contratação direta ou execução do Contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O cometimento das infrações listadas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei n.º

14.133/2021 (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 16.1 deste Contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 16.1 deste Contrato) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4. Multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais, a qual será aplicada nos seguintes termos:

16.2.4.1. Para os fins desta contratação, configurar-se-á atraso injustificado, passível de aplicação da multa moratória, a inobservância do prazo de entrega estabelecido nos subitens 1.2.3 do Termo de Referência e 12.1.2 deste Contrato, bem como do prazo de saneamento previsto no subitem 12.4.2. deste Contrato, não comunicados em até 24 (vinte e quatro) horas antes do respectivo termo final, salvo motivo de força maior, caso fortuito, ou atraso comprovadamente causado pelo **CONTRATANTE**, assim como os fatos geradores da tabela do subitem 16.2.4.8.2 deste Contrato.

16.2.4.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada à razão de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, assim entendido o valor do item em atraso.

16.2.4.3. A multa moratória estipulada no subitem anterior terá como limite máximo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor global do respectivo item.

16.2.4.4. O atraso superior a 10 (dez) dias ou o atingimento do limite de 20% (vinte por cento) estipulado acima poderá ser considerado, a critério do **CONTRATANTE**, como inexecução total ou parcial do contrato, ensejando a aplicação da multa compensatória correspondente e a extinção contratual e outras penalidades cabíveis previstas em lei.

16.2.4.5. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato se constatar que o atraso inviabiliza a utilidade da contratação para o interesse público, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2.4.6. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento em parcela única devido à **CONTRATADA**.

16.2.4.7. A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme preceitua o art. 156, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, observada a vedação ao *bis in idem* prevista no subitem 16.5 deste Contrato.

16.2.4.8. Da Matriz de Multa Moratória pelo Descumprimento de Prazos

16.2.4.8.1. Além das hipóteses previstas no subitem 16.2.4.1. deste Contrato, o descumprimento injustificado dos prazos previstos nos subitens 4.10.3, 4.10.4 e 5.7.2 do Termo de Referência, e nos subitens 10.6, 10.17 e 13.8 deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, exclusivamente, às consequências específicas desta matriz, observadas, no que couber, as regras gerais dos subitens 16.2.4.3 a 16.2.4.7 deste Contrato, sem prejuízo do cumprimento da obrigação, da reparação integral do dano e das demais medidas cabíveis quando houver fato gerador distinto.

16.2.4.8.2. Matriz de Multa Moratória

Item	Fato Gerador	Consequência proporcional	Base de Cálculo	Limite e observações
4.10.3 do Termo de Referência	Comunicação, após 2 (dois) dias úteis da ciência, de fato capaz de interromper a fruição da licença ou do suporte.	Advertência na primeira ocorrência sem repercussão operacional; multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência nas demais hipóteses.	Valor global do contrato.	Limite acumulado de 2% (dois por cento) durante a vigência. Se o mesmo evento também causar interrupção, aplica-se somente a consequência de maior valor.
4.10.4. do Termo de Referência	Não restabelecer ou substituir a cobertura, nem restituir os valores devidos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso.	Valor proporcional da subscrição correspondente ao período entre a interrupção e o termo final da cobertura.	Limite de 10% (dez por cento) dessa base, equivalente a 20 (vinte) dias úteis; ultrapassado o limite, poderá ser apurada inexecução parcial ou total, na forma do subitem 6.4. do Termo de Referência
10.6 deste Contrato	Comunicação, após 5 (cinco) dias úteis do evento, de alteração do vínculo de credenciamento junto ao fabricante.	Advertência na primeira ocorrência sem perda dos canais oficiais; multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência nas demais hipóteses.	Valor global do contrato.	Limite acumulado de 2% (dois por cento) durante a vigência. A perda do credenciamento que comprometa o suporte poderá ser apurada como inexecução, vedada a dupla penalização.
10.17 deste Contrato	Não prestar as informações ou os esclarecimentos gerais solicitados	Advertência na primeira ocorrência sem prejuízo à gestão; multa moratória de	Valor global do contrato.	Limite acumulado de 2% (dois por cento) durante a vigência. A solicitação

	no prazo de 3 (três) dias úteis.	0,5% (cinco décimos por cento) por solicitação na reincidência ou quando o atraso comprometer a gestão contratual.		deverá ser formal, específica e pertinente ao objeto.
5.7.2 do Termo de Referência	Comunicação da expiração com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias corridos.	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por período de 10 (dez) dias corridos ou fração de antecedência suprimida.	Valor global do contrato.	Limite de 3% (três por cento) por ocorrência. A contagem corresponde à diferença entre 60 (sessenta) dias e a antecedência efetivamente observada.
13.8 deste Contrato	Não repassar as informações técnicas de funcionamento e configuração no prazo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação formal da fiscalização.	Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por período de 5 (cinco) dias úteis de atraso ou fração.	Valor global do contrato.	Limite de 2% (dois por cento) por solicitação. Se o mesmo pedido também se enquadrar no subitem 10.17 deste Contrato, aplica-se apenas esta consequência.

16.2.4.8.3. Para os fins desta matriz, os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia subsequente ao termo final do prazo, segundo a mesma natureza de contagem prevista na obrigação. Não haverá incidência quando o descumprimento decorrer de caso fortuito, força maior, ato ou omissão do **CONTRATANTE** ou dependência exclusiva de informação, validação ou acesso sob responsabilidade deste, desde que a **CONTRATADA** registre e comunique tempestivamente a ocorrência e demonstre o nexo causal.

16.2.4.8.4. As multas graduadas em razão do tempo de atraso e as multas fixadas por ocorrência possuem natureza moratória, pois incidem exclusivamente sobre o descumprimento injustificado dos prazos definidos nesta matriz. A advertência e as multas previstas nesta matriz somente serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os critérios de dosimetria do subitem 16.4 deste Contrato e o limite global do subitem 16.6 deste Contrato. Um mesmo fato gerador não ensejará mais de uma penalidade, observado o subitem 16.5 deste Contrato; havendo sobreposição com o subitem 4.9.11 do Termo de Referência ou com outra hipótese prevista neste subitem 16.2.4, será aplicada exclusivamente a consequência de maior gravidade ou de maior valor, admitida a cumulação apenas para fatos distintos e autonomamente identificáveis.

16.2.4.8.5. Em razão do pagamento em parcela única previsto no subitem 14.1 e 14.1.1 deste Contrato, não se adota glosa como consequência ordinária desta matriz. A restituição proporcional prevista no subitem 4.10.4, inciso III, do Termo de Referência possui natureza recompositória, limita-se ao período de cobertura não fruído e não se confunde com sanção. As multas definitivamente aplicadas serão descontadas de eventual pagamento ainda devido e, se este for insuficiente, da garantia de execução, ou cobradas judicialmente, na forma dos

subitens 16.2.4.6, 16.7 e 6.6 deste Contrato.

16.2.5. Multa compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observados os seguintes parâmetros:

16.2.5.1. Multa compensatória, para infrações listadas nas alíneas "e" a "h" do subitem 16.1 deste Contrato, variando até 0,8% do valor do Contrato.

16.2.5.2. Multa compensatória, para a inexecução parcial do Contrato conforme a alínea "a" do subitem 16.1 deste Contrato, variando de até 5% do valor do Contrato.

16.2.5.3. Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 16.1 deste Contrato, a multa será de até 10% do valor do Contrato.

16.2.5.4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 16.1 deste Contrato, a multa será de até 20% do valor do Contrato.

16.2.5.5. Para a infração prevista na alínea "c" do subitem 16.1 deste Contrato, a multa será de até 30% do valor do Contrato.

16.2.5.6. Para a conduta descrita no parágrafo único do subitem 16.1, a multa será de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

16.3. As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3 deste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 16.2.5 deste Contrato.

16.4. A dosimetria das multas observará os critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 — natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, dano causado à Administração e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade —, devendo o percentual aplicado ser motivado no ato punitivo.

16.5. Um mesmo fato gerador não ensejará a aplicação de mais de uma penalidade. A cumulação de penalidades somente é admitida quando decorrentes de fatos geradores distintos e autonomamente identificáveis, vedado o *bis in idem*. Verificado evento único com repercussão simultânea em mais de uma hipótese deste item ou do subitem 4.9.11 do Termo de Referência, aplicar-se-á exclusivamente a penalidade de maior gravidade ou de maior valor.

16.6. O somatório de todas as multas aplicadas no curso do contrato, a qualquer título, não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.9. No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.

16.10. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem 16.10.

16.11. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.12. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

16.13. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

16.15. Nenhuma sanção será aplicada sem a garantia da ampla defesa e do contraditório, observado o rito dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Portaria n.º 443/2025- TCE/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, no que couber, a atuar em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais legislações aplicáveis sobre proteção de dados pessoais de titulares identificados ou identificáveis.

17.2. As Partes comprometem-se a tratar como confidenciais todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em virtude deste Contrato, exceto aqueles que já eram de domínio público sem contribuição de qualquer das Partes.

17.3. As Partes devem adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.4. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de Governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO E DO SISTEMA DE INTEGRIDADE

18.1. A **CONTRATADA**, no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a observar e fazer observar os mais altos padrões de ética, abstendo-se de praticar atos que possam configurar fraude ou corrupção, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal n.º 11.129/2022 e das demais normas aplicáveis.

18.2. A **CONTRATADA** declara conhecer e se compromete a respeitar as normas internas de conduta ética do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), em especial:

a) O Código de Ética e Conduta do TCE/CE, no que se referir a relação com fornecedores;
b) As diretrizes da Resolução Administrativa n.º 19/2023 do TCE/CE (Plano de Integridade do TCE/CE);
c) Os tratados e convenções internacionais de combate à corrupção incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, no que forem aplicáveis.

18.3. A **CONTRATADA** compromete-se a informar imediatamente ao TCE/CE sobre qualquer suspeita de irregularidade, oferta de vantagem indevida ou conflito de interesses que envolva a execução do objeto do contrato, por meio dos canais institucionais disponibilizados para esse fim, observadas as normas aplicáveis à proteção do denunciante e ao tratamento das informações.

18.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula poderá sujeitar a **CONTRATADA**, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive à extinção unilateral do contrato, quando cabível, sem prejuízo da eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), quando presentes os pressupostos previstos na Lei Federal n.º 12.846/2013.

18.5. Caso a contratação seja classificada como de grande vulto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** obriga-se a implantar Programa de Integridade (Compliance) no prazo de até 6 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sob pena da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes (extinção amigável), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na ocorrência das hipóteses de extinção, aplicam-se as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja sua capacidade de concluir o Contrato.

19.1.2.1. Se a operação societária implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, mantidas as condições de habilitação e da proposta, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

19.2.1. Balanço ou relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;

19.2.3. Apuração de indenizações e multas;

19.3. A extinção do Contrato não obsta o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, se cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites previstos nos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, mediante interesse do **CONTRATANTE** e com as devidas justificativas.

20.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20.3. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

20.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato, como os previstos no art. 136 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, com base nas disposições da Lei n.º 14.133/2021, em outras normas aplicáveis e, subsidiariamente, nas disposições da Lei

n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabível, e nos princípios gerais dos Contratos e do Direito Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, conforme art. 91, *caput*, da mesma Lei, e no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE, sob a forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, sede do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos. Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta pelas Partes.

Fortaleza/CE, datado e assinado eletronicamente.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nome do Representante Legal
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

_____ _____

TESTEMUNHA 1 **TESTEMUNHA 2**

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação da licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 7°, XXXIII, da CF, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data _____/___/_____.
Assinatura do representante legal _____
(Nome e cargo) _____

ANEXO IV

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao Agente de Contratação / Pregoeiro
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2026.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no edital do pregão acima citado.

1) Identificação do Licitante:

• Razão Social:
• CNPJ e Inscrição Estadual:
• Endereço completo:
• Telefone e e-mail:
• Banco, Agência e nº da conta corrente:

2) Condições Gerais da Proposta:

• A presente proposta é válida por XX (xxxx) dias contados da data de sua apresentação.

3) Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

• examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

• que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;

• que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;

• que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Obs: o proponente deverá declarar, sob as penalidades da lei, a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, somente se houver.

4) Formação do Preço

4.1. Especificar o objeto de forma clara e precisa**.**

VALOR GLOBAL R$ ____. Valor por extenso (_____)

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)